

COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL

Edital de Concorrência

Biblioteca e Arquivo Público

PÁGINA: 12

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

VICE-GOVERNADOR
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

INSTITUTO DE PREVI-
DENCIA E ASSISTEN-
CIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO PARÁ
Portarias

(Diário Oficial)



MINISTÉRIO
DA AGRICULTURA

Termo de Convênio

(Diário Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIII — 85.ª DA REPÚBLICA — N.º 22.903

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 1974

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. CARLOS AUGUSTO SILVA COSTA, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO

Governo — Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS FREIRE

Educação — Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. WILSON BRANDI ROMÃO

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — MÁRIA DE NAZARETH DA S. BRANDÃO, em exercício

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

30 PÁGINAS

DECRETOS — do Governo do Estado

—XXXXX—

PORTARIA — da Imprensa Oficial do Estado

—XXXXX—

EDITAIS — da Fundação Educacional do Estado do Pará

—XXXX—

ACÓRDÃO — do Tribunal de Justiça

do Tribunal de Contas do Estado do Pará

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 23 SETEMBRO DE 1974

O Secretário de Estado do Interior e Justiça no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.º 8191, de 27/11/72, resolve:

Aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n.º 1.257, de 10.02.1956 e mais os arts. 118, 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II, da Lei 749 Eaimundo Nonato Simões, diarista — Pintor Referência II, da Imprensa Oficial do Estado, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.285,28 (dois mil, duzentos e oitenta e cinco cruzeiros e vinte e oito centavos), assim discriminado:

— Vencimento Integral Cr\$ 1.987,20
— 15% de adicional " 298,08

Cr\$ 2.285,28

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1974.

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO
DE AMORIM

Secretário de Estado do Interior
e Justiça

CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 9025 de 29 de outubro de 1974.

(G. — Reg. n. 3651)

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1974

O Secretário de Estado do Interior e Justiça no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.º 8191, de 27/11/72, resolve:

Aposentar, de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, alínea a, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 1), combinado com os arts. 84, 118, 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item I, da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953, Pedro Rosa de Araújo, diarista — magarife Referência X, do Quadro Suplementar, lotado no Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 3.732,48 (três mil, setecentos e trinta

ta e dois cruzeiros e quarenta e oito centavos), assim discriminado:

— Vencimento Integral Cr\$ 3.110,40
— 20% de adicional " 622,08

Cr\$ 3.732,48

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1974.

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO
DE AMORIM

Secretário de Estado do Interior
e Justiça

CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 9033 de 1.º/11/1974
(G. — Reg. n. 3651)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO
DE 1974.

O Governador do Estado, resolve: Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de 1.º.05.1974, Luiza Souza da Silva, do cargo de Atendente, Nível-2, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n.º 3 do Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado

Dr. ANTÔNIO MARIA CAMPOS FREIRE
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 3682)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO

DE 1974

O Governador do Estado, resolve: Exonerar o Sr. Osmarino Souza da Silva, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Afuá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado

Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança
Pública

(G. — Reg. n. 3651)

DECRETO DE 25 SETEMBRO DE 1974

O Governador do Estado, resolve: Exonerar o Sr. Paulo da Silva Loes do cargo de Delegado de Polícia de Oeiras do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado

Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança
Pública

(G. — Reg. n. 3651)

DECRETO DE 25 SETEMBRO DE 1974

O Governador do Estado, resolve: Nomear o Sr. Waldemar Brito da Silva, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Afuá, vago com a exoneração do Sr. Osmarino Souza da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado

Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança
Pública

(G. — Reg. n. 3682)

DECRETO DE 25 SETEMBRO DE 1974

O Governador do Estado, resolve: Nomear o Sr. Américo Brasiliense Rios para exercer o cargo de Delegado de Polícia de Oeiras do Pará, vago com a exoneração do Sr. Paulo da Silva Lopes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1974.

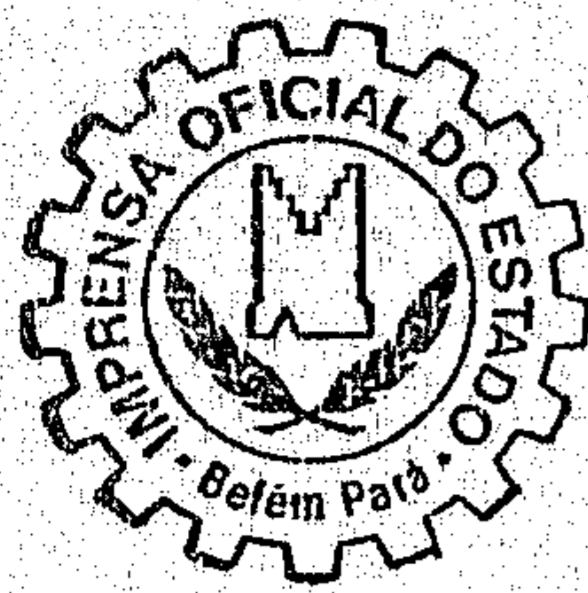
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado

Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança
Pública

(G. — Reg. n. 3682)

SECRETARIA

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO

Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Diretoria de Documentação e Divulgação 26-0859

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação
e Divulgação

Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Anual . . .	300,00	N.º atrasado ao ano	0,70
Semestral.	150,00	Publicações	
N.º avulso	1,50	Página comum, cada centímetro	8,50
Outros Estados e Municípios		Página de Contabilidade - preço fixo	950,00
Anual . . .	600,00		
Semestral.	300,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS

07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

GOVERNO

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO

PORTARIA N.º 084 DE 14
DE NOVEMBRO DE 1974

O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 8.344 de 03 de maio de 1973, Seção II.

RESOLVE: Conceder (30) trinta dias de férias regulamentares, a Servidora Beatriz Oliveira Santos, Auxiliar de Administração, no período de 15.11 a 15.12.74, referente ao exercício de 1973.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor-Presidente

(G. — Reg. n. 3674)

ANÚNCIOS

PARÁ INDUSTRIAL S.A.

Ata da 16a. Assembléia Geral Ordinária

Aos dezoito dias de outubro de 1974, em sua sede social à Trav. Djalma Dutra 263, reuniram-se os acionistas de Pará Industrial S.A., convocados para apreciar o Relatório da Diretoria referente ao exercício social encerrado em 30 de junho de 1974 e eleger os Membros do Conselho Fiscal para o próximo mandato. A hora fixada, depois de verificada pelo livro Presença de Acionistas de que se encontravam presentes a maioria de acionistas, o Sr. Presidente informou que os trabalhos estavam instalados. Expondo aos presentes o objetivo da reunião, esclareceu que sobre a mesa estavam à disposição dos senhores acionistas o Relatório da Diretoria, o Balanço e a Demonstração de Lucros e Perdas, peças sobre as quais a Assembléia deveria manifestar. Como se tratasse de matéria sujeita a exame detido, esclareceu que iria suspender a reunião pelo tempo necessário à apreciação da Matéria. Reabertos os trabalhos e posto o Relatório da Diretoria em votação, foi o mesmo aprovado pelos acionistas presentes, com abstenção do voto dos acionistas membros da Diretoria, determinando o Sr. Presidente que fosse o Relatório lido, cuja redação é a seguinte: "Senhores Acionistas: Submetem-se à apreciação de V. Sas., a documentação referente ao exercício social encerrado em 30 de junho de 1974, por onde se verifica que houve um resultado positivo da ordem de Cr\$ 495.887,77 após serem deduzidas as depreciações e provisões para devedores duvidosos. Cumprida a esta Diretoria esclarecer que o resultado auspicioso obtido deve-se em grande parte à carreação de Cr\$ 463.812,38 como resultado de investimentos efetuados em outra empresa do grupo. Quanto à parcela de Cr\$ 495.887,77, tomamos a liberdade de sugerir que se-

jam adotadas as seguintes medidas: a) destacar a verba de Cr\$ 25.882,35 para contabilização na conta Reserva Legal em obediência à Lei das Sociedades Anônimas; b) Levar à conta Reserva para Manutenção do Capital de Giro Próprio o valor de Cr\$ 33.896,32, como meio de correção infracionária de valores iniciais do exercício; c) Cr\$ 436.109,10 remanescente de lucro que pedimos sejam incorporados à conta Reserva para Aumento de Capital; de independentemente dos valores acima, pede a Diretoria que sejam aprovados os valores não computados no lucro industrial citados, constantes de Cr\$ 2.691,78 para distribuição entre os empregados, correspondente a 5% do lucro industrial e ainda Cr\$ 52.964,70 como complementação dos honorários atribuídos aos Diretores Bernardino Garcia Adão Henriques e João Antonio Garcia. Em seguida o Sr. Presidente informou que estaria dito entraria na pauta dos trabalhos, o segundo item da agenda, qual seja a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o próximo exercício social. Com a palavra o acionista João Antonio Garcia sugeriu que fossem mantidos os atuais conselheiros e seus suplentes, em face do excelente trabalho desenvolvido no exercício findo, bem como era de parecer a que fossem também aumentados os honorários vigentes anteriormente para Cr\$ 40,00 mensais. Posta a matéria em votação foi a mesma aprovada, não só quanto aos nomes como também em relação aos honorários. Assim, informou, o Sr. Presidente, de acordo com a resolução ora aprovada os membros efetivos do Conselho Fiscal são os senhores Laurival da Silva Paredes, Antonio Luiz Paixão Melo e Milton Monte e como suplentes os senhores Antonio Moura Carreira, José Maria Oliveira da Paz e Fernando Teixeira, e a remuneração dos membros

efetivos será de Cr\$ 40,00 mensais. Como mais nada constasse da agenda, o Sr. presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como nenhum acionista usou desse direito, foi lavrada esta ata que vai assinada pelos acionistas presentes.

BERNARDINO G. A. HENRIQUES

Diretor Superintendente

A presente Ata é cópia autêntica lavrada à folha 12 e verso, do livro de Atas de Assembléias Gerais, de Pará Industrial S.A.

BERNARDINO G. A. HENRIQUES

Diretor Superintendente

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal AQS da verdade.

Belém, 21 de outubro de 1974.

Adriano de Queiroz Santos

Tabelião Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará

—JUCEPA—

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S.A., o seguinte:

Emolumentos	60,00
Taxa de Fiscalização e Serviços	20,00
Diversos	20,00
	Cr\$ 80,00

Banco do Estado do Pará, S.A.

Agência Centro

Belém, 1974.

Recebemos os valores acima.

—CAIXA— a) ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

—JUCEPA—

Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 30 de outubro de 1974 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 05 de novembro de 1974 contendo 1 (uma) folha de n.º 6731, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tornou na ordem de arquivamento o n.º 1818/74. E para constar, Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 05 de novembro de 1974.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

José Vieira Gonçalves

Vice Presidente em exercício

(Ext. — Reg. n. 4999 — Dia: 19.11.74)

CIA. AGRO PECUÁRIA

GUARAPARÁ

C. G. C. — M. F. — 04.813.168—001

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30 de Abril de 1974.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e setenta e quatro, às 15,00 horas, em sua sede social, à rua XV de Novembro número 226, conjunto número 1.101 em Belém, Estado do Pará, devidamente convocados por editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias 26, 27 e 28 de março de 1974, e no jornal "O Liberal", de Belém, Estado do Pará, nos dias 24, 25 e 26 de março de 1974, todos concomitantemente com os avisos de que trata o artigo 99, do Decreto-Lei n.º 2627, de 26.09.1940, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da "Cia. Agro Pecuária Guarapará". — Por aclamação dos presentes, assumiu a presidência dos trabalhos, o Doutor Urbano de Andrade Junqueira, que convidou a mim, Edison Leite de Moraes, para os secretariar, o que aceitei, e verificando pelo Livro de Presenças haver número legal, pois estavam presentes, acionistas representando a totalidade do capital social, deu os por iniciados, declarando que se passaria de imediato ao primeiro item dos mencionados editais, ou seja, leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1973, publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, no dia 26 de março de 1974, e no jornal "O Liberal", de 24 de março de 1974; feita a leitura, por mim, secretário, foram os documentos postos em discussão, e após vários debates, aprovados, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. — Na sequência da Ordem do Dia, comunicou o senhor Presidente que se deveria agora proceder à eleição do Conselho Fiscal, membros efetivos e suplentes, bem como à fixação dos honorários anuais daqueles, o que feito, acusou o seguinte resultado: — para membros efetivos os senhores Cesare Agosti, brasileiro, naturalizado, casado, guardalivros, CIC — CPF número 164464458; Silvío Ferraz Pires, brasileiro, casado, economista, CIC — CPF sob n.º 138119758, e Donald de Freitas, brasileiro, casado, contador, CIC — CPF número 035761598, todos residentes e domiciliados em Orlandia, Estado de São Paulo; para membros suplentes, os senhores Nilson de Araujo, brasileiro, casado, contador, CIC — CPF número 146715578, Viriatho Jacintho de Souza, brasileiro, casado, contador, CIC — CPF número 133323928, e Mário Augusto Coutinho

Junqueira, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, CIC — CPF número 015503498, os dois primeiros, residentes e domiciliados em Orlandia, e o terceiro no município de São Joaquim da Barra — SP. — Foram fixados honorários anuais de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros), para cada conselheiro, quando no exercício efetivo. — Na sequência da pauta dos trabalhos, o senhor Presidente comunicou que se procederia, em seguida, à eleição da Diretoria, bem como à fixação de honorários, determinando que se distribuissem cédulas contendo a denominação dos cargos; recolhidas as cédulas, verificou-se terem sido eleitos os srs. Doutor Urbano de Andrade Junqueira, brasileiro, casado, engenheiro e agricultor, residente e domiciliado na Fazenda "Água Fria", município de Guarará, Estado de São Paulo, CPF número 043653808, para Diretor-Presidente; Dr. Milton Resende Junqueira, brasileiro, casado, advogado e agricultor, residente e domiciliado à rua Paraná, número 1229, em São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, CPF número 015500718, para Diretor-Vice-Presidente, e o senhor Edison Leite de Moraes, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na "Fazenda Mosquito", município de Orlandia, Estado de São Paulo, CPF número 035772368, para Diretor-Gerente, sendo que apenas para este último é que foram fixados honorários, à razão de 500 (quinhentos) salários mínimos maiores do País, por ano, facultado ao beneficiário, sacá-los à medida de suas necessidades. — Na parte referente a outros assuntos de interesse social, o senhor Presidente esclareceu que era intenção da Diretoria da sociedade proceder a estudos para um futuro aumento de capital, a ser subscrito pelos sócios, e integralizado em dinheiro, com créditos em contas correntes e até com bens; esse aumento de capital seria precedido por consultas aos sócios, os quais manifestariam, por escrito, à sociedade, sua intenção, através de cartas contendo tudo à respeito, adiantando o senhor Presidente que os estudos a respeito seriam minuciosamente feitos e no sentido de atender os restritos interesses sociais; após debates, os acionistas apoiaram sem restrições, a intenção da diretoria. — Prosseguindo o senhor Presidente comunicou que a sociedade deveria corporificar através de contrato escrito, suas transações com o senhor Euclides de Souza, propondo que os itens principais do instrumento, fossem os seguintes: — a) O senhor Euclides de Souza deverá dar assistência e administração aos negócios sociais, usufruindo, para isto, as condições de mandatário e diretor, não-estatutário, com o que, fica autorizado a gerir toda a parte trabalhista, tratar dos assuntos comerciais, referentes à gestão dos negócios sociais contratando e demitindo empregados,

remunerando-os, ajustando empreitadas, para os devidos fins, comprar e vender semoventes e outros bens móveis, praticando ainda os atos necessários, sempre de comum acordo com a Diretoria; b) o prazo do contrato é de 4 (quatro) anos, contados de 1º de Janeiro de 1972, com direito à renovação por mais quatro (4) anos, após os quais, mais 2 (dois) anos, sempre à critério do contratado, ficando estipulado que, após 10 (Dez) anos, a renovação passará a depender da manifestação bilateral das partes; c) — O senhor Euclides de Souza, terá, enquanto durar o contrato, uma ajuda de custo mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), e, anualmente, receberá dos acionistas, em ações da sociedade o valor correspondente a 1% (hum por cento) das terras nuas da propriedade, de forma que todo o ano se proceda a esse cálculo e sessão de ações, sendo que a obrigação se estenderá aos sucessores a qualquer título; d) — o contratado terá direito às bonificações na proporção das ações que possuir, devendo, contudo, quanto às subscrições, também proporcionais, efetivá-las com seus recursos próprios, ficando esclarecido que as ações cedidas, bem como as obtidas por bonificação c/ou subscrição, ficarão gravadas com inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar de 10. de Janeiro de 1972, extinguindo-se tais vínculos em 10. de Janeiro de 1982; e) — O contratado, digo, o contrato deverá ser irrevogável e irretroatável, somente se rescindido pela vontade das partes, ou por qualquer dos motivos hábeis a proporcionar rescisão de contrato, nos termos da legislação vigente, em especial a civil e penal, ficando ainda estipulado que o foro competente será o da Comarca de Orlandia, Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, e ainda que resultante do domicílio das partes; f) — nas aquisições de semoventes e outros móveis, para a sociedade, o contratado participará com 10% (dez por cento) do seu valor, nos modos e condições em que os negócios se realizarem. — Pelo senhor Presidente foi ainda esclarecido que, no tocante aos honorários votados nesta ata, pertenceriam não apenas a um só dos diretores, como ficará contando, mas, a todos os diretores, que entre si dividirão, ficando assim retificado, e ratificado tal tópico. — Colocada a proposta para se contratar o senhor Euclides de Souza, em votação, após vários debates, foi aprovada. — Como nada mais houvesse a ser tratado, e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

(aa) Urbano de Andrade Junqueira
Presidente
Edison Leite de Moraes
Secretário

Gilda Leite de Moraes
Mário Augusto Coutinho Junqueira
Osório Resende Junqueira
Gerusa Junqueira de Almeida Prado
Octávio de Almeida Prado
Milton Resende Junqueira
Flávio Leite de Moraes
José de Souza
Lucia de Almeida Prado Junqueira
José Anizio Barboza de Campos
Beatriz Helena Novaes Junqueira

A presente é cópia fiel da ata que foi lavrada no livro próprio.

Dr. URBANO DE ANDRADE
JUNQUEIRA — Presidente
Sr. Edison Leite de Moraes
Secretário

Reconheço verdadeiras as 2 firmas supra de Dr. Urbano de Andrade Junqueira e Edison Leite de Moraes, e dou fé.

Em testemunho R. R. M. da verdade.

Orlândia, 20 de maio de 1974.
Roberto Rodrigues Machado
Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará
JUCEPA
AUTARQUIA ESTADUAL

Pago-se ao Banco do Estado do Pará, S.A. o seguinte:

Emplacamentos	60,00
Taxa de Fiscalização e Serviços	30,00
Diversos	30,00
Total	Cr\$ 90,00

Banco do Estado do Pará, S.A.
Agência Centro
Belém, 1974

Recebemos os valores acima
(a) Ilegível do Caixa

Junta Comercial do Estado do Pará
JUCEPA

Esta Ata em seis (6) vias foi apresentada no dia 23 de outubro de 1974, e mandada arquivar por despacho da Junta de 10. de novembro de 1974, contendo (3) três folhas de números 6661—63, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1792—74. E para constar eu, Carmo Gestele Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota, Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 10.11.1974.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da JUCEPA
José Vieira Gonçalves
Vice-Presidente em exercício
(Ext. Reg. n. 4988 — Dia — 19.11.1974)

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DA SOCIEDADE CIVIL PAULINO DE BRITO

TÍTULO I

Da Denominação, Finalidades e Características da Associação

Art. 1.º — A SOCIEDADE CIVIL PAULINO DE BRITO, associação sem finalidades lucrativas, entidade constituída por cotas de responsabilidade limitada, fundada em sete (7) de setembro de mil novecentos e sessenta (1960), com estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos — 2.º Ofício de Belém, Estado do Pará, sob o número de ordem 61 do Livro A, n. 1, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, alterado conforme instrumento inscrito no Cartório de Registro de Títulos e Documentos — 1.º Ofício de Belém, Estado do Pará, sob o número de ordem 1.808, do Livro A, n. 4, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, por decisão unânime de seus associados, passa a denominar-se UNIAO AMAZONIDA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA — UNAMEA — entidade civil, sob forma de associação, igualmente sem finalidades lucrativas, com mesma sede e foro, passando a reger-se de acordo com esta alteração estatutária, a qual vigorará a partir da transcrição da mesma no Cartório competente para os fins de direito.

Art. 2.º — A UNIAO AMAZONIDA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA — UNAMEA — com sede à Travessa Humaitá, número 2412, no município e Comarca de Belém, Estado do Pará, terá duração por prazo indeterminado.

Art. 3.º — A UNIAO AMAZONIDA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA — UNAMEA — terá por objetivo a prestação de serviços no campo da formação e assistência à pessoa humana, tais como a criação e manutenção de estabelecimentos de ensino de qualquer grau ou modalidade, e, hospitais, maternidades, creches, asilos e outras unidades de assistência e educação.

TÍTULO II

Dos Associados

Art. 4.º — Haverá duas categorias de associados da UNIAO AMAZONIDA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA:

- fundadores;
- efetivos.

Art. 5.º — São associados fundadores da UNIAO AMAZONIDA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA os cidadãos instituidores da Sociedade Civil Paulino de Brito que subscreveram a ata de fundação da entidade e que agora nesta categoria social, subscrevem a presente alteração estatutária.

Art. 6.º — São associados efetivos os cidadãos que tiverem suas propostas de admissão aprovadas pelos associados fundadores.

Art. 7.º — Independente do que dispõe o artigo 4.º desta alteração estatutária poderão os associados fundadores e os associados efetivos conceder títulos de associados beneméritos a cidadãos que hajam contribuído de forma decisiva para o engrandecimento da UNIÃO AMAZÔNIDA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA ou para o elevamento cultural e de ensino do Estado do Pará.

TÍTULO III

Da Administração

Art. 8.º — São órgãos da administração da UNIÃO AMAZÔNIDA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA:

- a) a Assembléia Geral;
- b) o Conselho Administrativo.

Art. 9.º — A Assembléia Geral, órgão de orientação e supervisão, será composta por todos os associados fundadores e efetivos.

Art. 10.º — A Assembléia Geral compete:

- a) oferecer sugestões e pareceres em consultas emanadas do Conselho Administrativo;
- b) homologar a exclusão, a pedido, de associados efetivos e fundadores;
- c) orientar, no que couber, a vida da entidade de maneira a que esta alcance seus objetivos sociais, filantrópicos, educacionais e culturais;
- d) dar assistência aos associados de forma que estes possam efetivar treinamento profissional e desenvolvimento organizacional para melhor atuação da entidade.

Art. 11 — O Conselho Administrativo, órgão de deliberação superior será constituído de associados fundadores e efetivos, e deliberará em Câmaras especiais.

§ 1.º — A Câmara de Ensino de 1.º e 2.º graus será constituída pelos associados fundadores.

§ 2.º — A Câmara de Ensino Superior será constituída pelos associados efetivos e por um associado fundador, indicado pelos seus pares.

Art. 12 — Compete ao Conselho Administrativo, através de suas Câmaras:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como as decisões assumidas com base nesse diploma;
- b) apreciar, anualmente, a previsão orçamentária para o exercício seguinte, bem como julgar os resultados econômico-financeiros dos relatórios;
- c) dar posse aos diretores das unidades de ensino e ao pessoal executivo, contratados para execução da administração;
- d) aprovar, observada a legislação em vigor, a criação de novos cursos, a incorporação de cur-

sos, ou a transferência dos sob sua manutenção, em parte ou no todo, para outra entidade;

- e) dirigir, superintender e representar a entidade, observado o disposto neste estatuto, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo outorgar procuração para fins específicos;
- f) superintender as atividades dos diretores de unidades de ensino e do pessoal executivo.

Artigo 13 — As decisões de cada Câmara, no limite de sua competência abaixo definida, prevalecerão sobre quaisquer outras tomadas por outra Câmara ou pelos demais órgãos da Associação.

§ 1.º — A Câmara de Ensino de 1.º e 2.º graus compete decidir sobre os assuntos inerentes a esses graus de ensino.

§ 2.º — A Câmara de Ensino Superior compete decidir sobre os assuntos inerentes ao ensino de 3.º grau ou superior e à pós-graduação.

Artigo 14 — As decisões das Câmaras que compõem o Conselho Administrativo, cada qual na sua esfera, e as decisões da Assembléia Geral serão tomadas sempre pela maioria absoluta de seus membros.

TÍTULO IV

Do Capital Social

Artigo 15 — O capital social da União Amazônica de Educação e Assistência é o constante do estatuto da Sociedade Civil Paulino de Brito, estatuto cuja substituição é feita, por inteiro, por esta alteração, e, ao capital serão acrescentadas quarenta (40) cotas destinadas aos associados efetivos que vierem a ser admitidos na União Amazônica de Educação e Assistência, no ato desta reforma estatutária.

Artigo 16 — Os associados fundadores permanecem com as cem (100) cotas já subscritas e integralizadas, sobre as quais manterão todos os direitos a ela inerentes.

Artigo 17 — Salvo os casos de sucessão, as cotas representativas do capital social são indivisíveis e somente podem ser cedidas ou transferidas, mediante consulta prévia à Assembléia Geral a qual, pelos associados remanescentes poderá exercer o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias da data da reunião, em igualdade de condições.

Artigo 18 — O patrimônio da União Amazônica de Educação e Assistência é constituído de todos os bens, direitos e reservas técnicas e financeiras, devidamente avaliado com esta alteração e constante do balanço anexo.

Artigo 19 — Os resultados financeiros, verificados ao final de cada exercício fiscal, incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio da União Amazônica de Educação e Assistência e determinarão reavaliação do capital social.

Artigo 20 — Somente à União Amazônica de Educação e Assistência, compete responder pelas obrigações judiciais e extra-judiciais que contrair.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 21 — Poderão filiar-se à União Amazônica de Educação e Assistência, outras instituições com finalidades semelhantes, mediante protocolo firmado entre ambas as entidades, fixando-se direitos, deveres e relações patrimoniais.

Parágrafo Único — No caso previsto neste artigo, somente ocorrerá a filiação se houver decisão unânime de todos os associados.

Artigo 22 — Os casos omissos ou duvidosos, decorrentes de disposições deste estatuto, serão resolvidos em cada uma das Câmaras, de acordo com suas competências, obedecido o disposto no artigo 13 e seus parágrafos.

TÍTULO VI

Da Dissolução

Artigo 23. — A União Amazônica de Educação e Assistência somente dissolvida por decisão judicial ou por decisão unânime do Conselho Administrativo, se ocorrerem insuperáveis dificuldades na consecução de suas finalidades.

Artigo 24 — No caso de dissolução da União Amazônica de Educação e Assistência, ressalvados os eventuais direitos de terceiros, o patrimônio terá o destino que for definido unanimemente pelo Conselho Administrativo.

Artigo 25 — A presente alteração de estatuto, revogadas todas as demais disposições anteriores, entrará em vigor após a inscrição desta alteração no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Direito Privado.

Artigo 26 — A presente reforma estatutária da Sociedade Civil Paulino de Brito vai assinada por todos os associados da mesma, exceto aqueles que vierem a ser admitidos por força do que dispõe o artigo 15 desta alteração.

Artigo 27 — Os associados efetivos, admitidos de conformidade com o artigo 15 da presente alteração, no ato da admissão, firmarão declaração expressa de aceitação dos Estatuto da União Amazônica de Educação e Assistência.

Belém, 31 de outubro de 1974.

David Salomão Mufarrej
Rajas Salomão Mufarrej
Francisco Candido da Silva
José de Jesus Contente
Francisco Contente Filho

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

60. OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço as assinaturas em número de cinco (5).

Em sinal C. N. A. R. da verdade.
Belém, 11 de novembro de 1974.

Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**20. OFÍCIO**

Apresentado no dia 11 para Reg. 15
Apontado sob o número de Ordem 37137
de Prot. L.º A—N. 2 Belém do Pará, em,
11.11.1974 "Precisando de uma ou mais
certidão deste documento, queira pedir,

indicando o n. do Reg. ou do Prot.
lançado no mesmo".

Olgarina Amador Rabêlo

Oficial

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

60. OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente
cópia fotostática confere com o original

que me foi exibido nesta data, pelo qual
autentico esta via.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.
Belém, 11 de novembro de 1974.

Carlos N. A. Ribeiro

Tabelião Substituto

(T. n. 22258 — Reg. n. 4997 — Dia 11
19.11.74).

BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 800 -- BELÉM -- PARÁ
SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO -- GEMEC -- R. 72/367
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES (CGC) -- 04.902.979

**BALANCETE GERAL
EM 31 DE OUTUBRO DE 1974****— ATIVO —****DISPONÍVEL**

Caixa	22.897.915,74	
Banco do Brasil S. A. — C/Depósitos	129.862.178,27	
Títulos Federais de Curto Prazo	115.008.759,65	267.768.853,66

REALIZÁVEL**Empréstimos**

A Produção	1.654.662.079,13	
Ao Comércio	622.236.036,49	
A Atividades Não Especificadas	119.817.662,75	
A Entidades Públicas	72.088.878,56	2.468.804.656,93

Outros Créditos

Banco Central — Recolhimentos	7.569.559,68	
Compensação — Nossa Remesa	29.829.290,57	
Compensação — A Memeter	707.403,40	
Compensação — A Devolver	669.370,43	
Cheques e Ordens a Receber	314.147,34	
Correspondentes no País	12.875.008,02	
Departamentos no País	107.321.163,91	
Outras Contas	69.876.507,12	229.162.450,47

Valores e Bens

Títulos a Ordem do Banco Central	41.665.075,80	
Outros Valores	42.103.487,90	83.768.563,70
Bens		3.063.227,48
		3.052.567.752,24

IMOBILIZADO

Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis em Construção	67.516.935,78	
Móveis e Utensílios e Almojarifado	23.718.340,48	
Sistemas de Comunicação e Segurança	469.849,23	91.705.125,49

RESULTADO PENDENTE

98.993.609,45

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

3.453.220.665,89

TOTAL

Cr\$ **6.694.357.172,03**

BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

PASSIVO

NÃO EXIGÍVEL

Capital

— De Domiciliados no País	200.000.000,00	
Reservas e Fundos	139.185.099,27	339.185.099,27

EXIGÍVEL

Depósitos

A Vista e a Curto Prazo

Do Público	264.905.602,11	
De Entidades Públicas	210.174.542,46	475.080.144,57

A Médio Prazo

Do Público

— A Prazo Fixo	647.027.659,35	
— Com Correção Monetária	10.508.538,00	657.536.197,35
	657.536.197,35	657.536.197,35

OUTRAS EXIGIBILIDADES

Compensação — Sua Remessa	29.063.373,43	
Cobrança Efetuada em Trânsito	2.849.879,68	
Ordens de Pagamento	204.613.528,74	
Correspondentes no País	6.356.199,83	
Outras Contas	58.327.256,05	301.210.237,73

OBRIGAÇÕES (ESPECIAIS)

Recebimentos de Impostos Estaduais e Municipais	23.830,91	
Recebimentos por Conta do Tesouro Nacional	8.200.057,67	
Recebimentos, P/Cia. de Instits. Previdencs. Federais ..	6.051.722,16	
Caixa Econômica Federal — P.I.S. — C/Arrecadação ..	561.011,82	
Redescontos e Empréstimos no Banco Central	244.390.121,70	
Depósitos Obrigatórios — F.G.T.S.	2.863.398,43	
Obrigações por Refinanciamentos e Repasses Oficiais	871.304.031,58	
Outras Contas	25.086.571,47	1.158.480.745,74
		2.592.307.325,39

RESULTADO PENDENTE

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

309.674.062,19
5.453.220.685,18

TOTAL

Cr\$ 6.694.387.172,03

Belém-Pará, 12 de novembro de 1974

Presidente
FRANCISCO DE JESUS PENHA

DIRETORES

Francisco Edson de Oliveira

Francisco Tarcísio de Oliveira Lima

Marçal Marcelino da Silva Filho

Nilo Alberto Barroso

Talismã Cláudio de Queiroz Teixeira

Bernardino Fernandes de Sá

Rec. em Contabilidade — CRC — PA. — Reg.

1131 — Chefê da Divisão de Contabilidade

do Banco Central

CIRCULAR N. 173, DE 23.02.72, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
TAXAS MÁXIMAS COBRADAS POR ESTE BANCO
A PARTIR DO MÊS DE OUTUBRO DE 1974

1. CRÉDITO GERAL

I — A Particulares	27,6% a.a.
II — Ao Comércio e à Indústria:—	
a) — Com prazo até 60 dias	15,6% a.a.
b) — Com prazo superior a 60 dias ..	16,8% a.a.
III — A Comercialização da Produção Rural	
— Notas Promissórias Rurais	
e Duplicatas Rurais	15,0% a.a.
IV — A Indústria:—	
— Operações com base na Resolução	
n. 71 do Banco Central do Brasil ..	8% a.a.

2. CRÉDITO RURAL

I — Custeio Rural:—	
a) — Prazo até hum (1) ano ...	13% ou 15% a.a.
b) — Prazo superior a hum (1) ano	5% ou 7% a.a.
e Correção Monetária de ...	8% a.a.
II — Fatores Técnicos da	
Produtividade:—	
a) — Máxima	7% a.a.
b) — Mínima	sem juros
III — Investimento Rural:—	
a) — Fundiários	12% a.a.
b) — Demais Investimentos	7% a.a.

3. CRÉDITO INDUSTRIAL

I — Até 60 dias	15,6% a.a.
II — Superior a 60 dias e até 12 meses	16,8% a.a.
III — Acima de 12 meses, Juros de	8% a.a.
e mais Correção Monetária igual a	
das ORTN's.	

(Ext. Reg. n. 5001 — Dia — 19.11.74)

**PINA — INTERCÂMBIO
COMERCIAL, INDUSTRIAL
E PESCA S. A.**

C.G.C. N. 33.072.585/001
SOCIÉDADE DE CAPITAL
AUTORIZADO

Assembléa Geral Extraordinária
2a. CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da Pina Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S. A., a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária que se realizará na sede social na Rodovia Arthur Bernardes, Km. 14, no dia 29 de novembro do ano em curso, às 10 (dez) horas a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Subscrição em dinheiro de 2.000.000 de ações ordinárias no valor nominal de Cr\$ 1,00, cada uma referente a parte do capital autorizado de Cr\$ 32.874.600,00.

b) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 18 de novembro de 1974.

GIL KOCHAVI

Diretor Administrativo

(T. n. 22257 — Reg. n. 5008 — Dias: 19, 20, 21.11.74).

**R. SILVA,
IMPORTAÇÃO S. A.**

Assembléa Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de R. SILVA, IMPORTAÇÃO S/A., para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, na sede social à Rua 15 de Novembro n. 158 do próximo dia 30 de novembro de 1974 às dezessete horas, para tratar do seguinte:

a) Aprovação da Reavaliação do Ativo Imobilizado

b) Aumento do Capital Social

c) Alteração dos cargos da diretoria com fixação de honorários

d) O que ocorrer.

Belém, 12 de outubro de 1974.

Rubem Modesto da Silva

Diretor-Presidente

(T. n. 22252 — Reg. n. 4969 — Dias: 14, 15, 19.11.74).

**SOCIÉDADE ANÔNIMA
WHITE MARTINS**

CHAMADA DE EMPREGADO

S. A. White Martins, convida o Sr. Antonio Barbosa Campos, a reassumir suas funções no prazo de 3 (três) dias, sob pena de ser dispensado por abandono de emprego de acordo com o Art. 482, letra d) da C.L.T.

Belém-Pá., 05 de novembro de 1974

Djalma de Moraes Santanna

Chefe do Escritório

(T. n. 22244. Reg. n. 4942 — Dias: 14, 15 e 19.11.74)

**NAHON IRMÃO
COMÉRCIO S/A**

C.G.C. — 04.898.649/0001

Ata de Assembléa Geral Ordinária de Nahon Irmão Comércio S/A., realizada às 16 horas do dia 26 de abril de 1974.

As 16,00 horas do dia 26 de abril de 1974 na sede social de Nahon Irmão Comércio S/A., à Rua 13 de Maio n. 220, reuniram-se os acionistas da aludida Empresa em Assembléa Geral Ordinária ante o Edital de Convocação publicado nas edições do "Diário Oficial" e no matutino "A Província do Pará", dentro do tríduo legal e vazado nestes termos: "Nahon Irmão Comércio S/A — CGC — 04.898.649/0001 — Assembléa Geral Ordinária. Edital de Convocação. Ficam convidados os senhores acionistas da firma Nahon Irmão Comércio S/A, para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária em sua sede social à Rua 13 de Maio n. 220, na cidade de Belém, Estado do Pará, às 16:00 horas do dia 26 de abril de 1974, a fim de discutirem e de liberarem sobre as seguintes matérias:

a) — Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal; b)

— eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal; c) — Outros assuntos de interesse social. Belém, 9 de abril de 1974. A Diretoria".

Havendo número legal, conforme se comprova no livro de Registro de Presença de Acionistas assumiu a Presidência dos trabalhos o acionista Menasseh José Nahon que convidou a seguir o acionista Raimundo Nonato Alves Dias para secretariar a sessão. De acordo com a pauta, o Sr. Presidente determinou fosse lido o Relatório da Diretoria, o Balanço, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 1973, todos igualmente publicados, na forma da legislação pertinente. Após a leitura, prestados os esclarecimentos necessários, foi a matéria colocada em votação, sendo ela aprovada. A seguir, em obediência à "Ordem do Dia" o Sr. Presidente comunicou que se ia proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o corrente exercício. Concluída a votação, verificou-se a eleição dos seguintes membros: Dr. Paulo Rubio de Souza Meira, Edmundo Moura e Renaldo Gonzaga de Almeida. Suplentes: Leão Salomão Aguiar, Moyses Leon Nahmias e Maria das Dores Costa e Silva. Prosseguindo o Sr. Presidente solicitou à Assembléa fossem fixados os honorários do aludido Conselho para o ano de 1974. Os acionistas fixaram os honorários mensais de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) para cada conselheiro. O Sr. Presidente solicita a Assembléa fosse também fixada a remuneração da Diretoria, tendo o acio-

nista Inaldo Pereira Guerra sugerido o seguinte: Para os sub-diretores Raimundo Nonato Alves Dias, Claudio Marques Coutinho e Samuel Auday serão fixados em Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros); para o diretor João de Carvalho Silva os honorários de Cr\$ 8.000,00 (Oito mil cruzeiros) permanecendo os mesmos honorários para os demais diretores, retroagindo a março do corrente ano os honorários acima fixados. Em prosseguimento à "Ordem do Dia" e passando à letra "C", o Sr. Presidente mostrou que, aprovado o Balanço e demais documentos de 1973, restava à Assembléa aplicar o saldo de Cr\$ 265.948,69 (Duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta e oito cruzeiros e sessenta e nove centavos), colocado à sua disposição, e sugeria fosse distribuído o dividendo de 6% (seis por cento), sendo o saldo de

Cr\$ 205.948,69 (Duzentos e cinco mil, novecentos e quarenta e oito cruzeiros e sessenta e nove centavos), transferido para "Lucros Suspensos", objetivando, em futuro próximo, capitalizá-lo. Por último o Sr. Presidente franqueou a palavra aos presentes. Como nenhum deles se houvesse manifestado, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta. Reabertos os trabalhos foi a mesma lida e aprovada, por todos assinada. Belém (PA), 26 de abril de 1974. Menasseh José Nahon, Inaldo Pereira Guerra, Esther Nahmias Nahon, João de Carvalho Silva, Samuel Auday e Raimundo Nonato Alves Dias.

O presente é cópia fiel da Ata lavrada às folhas 29 anverso e 30 verso do livro n. 1.

Belém (PA), 26 de abril de 1974.

Raimundo Nonato Alves Dias

João de Carvalho Silva

Contador

Reg. no C.R.C. Pa. sob n. 005

CPF 000850492

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO
PARÁ "JUCEPA"**

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A, o seguinte:

Emolumentos	60,00
Taxa de Fiscalização e	
Serviços Diversos	30,00

Cr\$. 90,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

Agência Centro

Belém, 1974

Recebemos os valores acima.

— C A I X A —

assinatura do Caixa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 25 de maio de 1974 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 17.10.74, contendo 1 folha de n. 6315, que vai por mim rubricada com o apelido, Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 1704/74. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 17 de outubro de 1974.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da "JUCEPA"

José Vieira Gonçalves

Vice-Presidente, em exercício

(Ext. Reg. n. 5013 — Dia: 19.11.74)

NAHON IRMÃO COMÉRCIO S. A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 26 de setembro de 1974.

As dezessete horas do dia 26 de setembro de 1974, à Rua 13 de Maio, n. 220 na sede social da Empresa, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de NAHON IRMÃO COMÉRCIO S/A. Assumindo a Presidência da Assembléia na forma estatutária, o Sr. Menasseh José Nahon, convidou o acionista Raimundo Nonato Alves Dias, para secretário, instalando-se assim os trabalhos da Assembléia. Por determinação do Sr. Presidente, foi lido o Edital de Convocação, publicado em "A Província do Pará", nos dias 17, 18 e 19 de setembro de 1974 e DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 1974, do seguinte teor: — "NAHON IRMÃO COMÉRCIO S/A. — CGC 04.898.649/0001 — Convocação — Ficam convidados os acionistas de NAHON IRMÃO COMÉRCIO S/A., para se reunirem em sua sede social, à Rua 13 de Maio n. 220, às 17 hrs. do dia 26 do corrente, em Assembléia Geral Extraordinária, a fim de retificarem e ratificarem os termos da ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 26 de abril de 1974. Belém, 18 de setembro de 1974 a) Menasseh José Nahon — Diretor-Presidente". A seguir o Sr. Presidente mandou que fosse lida a proposta da Diretoria que diz o seguinte: "A Diretoria da Sociedade, tomando conhecimento de que foram cometidos alguns lapsos na realização da Assembléia Geral Ordinária desta Empresa, realizada no dia 26 de abril de 1974, no que concerne a exigência do artigo 39 do Decreto-Lei n. 2.627/40, considera indispensável para todos os efeitos legais a retificação e ratificação, através de nova assembléia, das deliberações aprovadas naquela Assembléia Ordinária.

Assim sendo, por não haver sido cumprida a referida exigência, mas já tendo a totalidade dos acionistas, visto e aceito tudo quanto foi tratado e votado, propõe a retificação das deliberações tomadas na Assembléia Geral Ordinária de 26 de abril, próximo passado, tal qual se acha transcrita, às folhas 29 verso e 30 anverso do livro de Atas de Assembléias Gerais. Encerrada a leitura, o Presidente facultou a palavra para quem interessasse fazer comentário sobre a proposta, tendo o acionista Raimundo Nonato Alves Dias aproveitado da oportunidade esclarecendo que esta Assembléia visava apenas ao cumprimento oficial da exigência por parte da Junta Comercial, uma vez que todos os acionistas já haviam tomado conhecimento dos resultados do exercício de 1973 e concordado plenamente com tudo quanto nele ocorreu, aprovando, assim, toda a gestão da Diretoria. Continuando franca a palavra e como ninguém mais quizesse fazer uso, o Presidente pôs em votação a proposta que foi aprovada por unanimidade. A seguir o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo suficiente à lavratura desta ata que, após lida e aprovada, será assinada no respectivo registro. Reaberto os trabalhos foi a mesma lida e aprovada, por todos assinada. Belém, 26 de setembro de 1974.

(aa) Menasseh José Nahon, João de Carvalho Silva, Esther Nahmias Nahon, Inaldo Pereira Guerra, Raimundo Nonato Alves Dias e Samuel Auday.

A presente Ata é cópia fiel do Livro n. 1. folha n. 30 verso.

Belém, 26 de setembro de 1974.

RAIMUNDO NONATO ALVES DIAS

JOÃO DE CARVALHO SILVA

Contador — Reg. no CRC-Pa. sob n. 005 C.P.F. — 000850492

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata, em 6 vias foi apresentada no dia 04 de outubro de 1974, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 17 do mesmo, contendo 1 folha, de n. 6315, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1704/74. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 17 de outubro de 1974.

SAMUEL CANUTO ABDON

p/ Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da "JUCEPA"

BENEDICTO GILBERTO DE

AZEVEDO PANTOJA

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. — Reg. n. 5014 — Dia 19.11.74)

FAZENDA NOVA VIENA S. A.

C.G.C. 04.947.065

Ata da Assembléia Geral Extraordinária Realizada em Trinta de Setembro de Mil Novecentos e Setenta e Quatro

Aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e quatro, às quatorze horas, na sede social, à Rua Conselheiro Joaquim Alfredo, 264 — Conj. 303, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Acionistas da Fazenda Nova Viena S. A., representando mais de dois terços do capital social, conforme se verifica do "Livro de Presença de Acionistas". Por aclamação, foi escolhido para presidir os trabalhos o Acionista Euclides Aranha Netto que convidou, e Acionista Sérgio de Lima e Silva para servir de Secretário. Composta, assim, a Mesa instalada a Assembléia, disse o Presidente que a reunião fôra regularmente convocada, através de editais publicados no DIÁRIO OFICIAL dos dias 17, 18 e 19, e no jornal "C Liberal" dos dias 14, 15 e 16, do corrente mês, editais lidos pelo Secretário e do seguinte teor: — "Fazenda Nova Viena S. A. — C.G.C. 04.947.065 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convidados os Senhores Acionistas da Fazenda Nova Viena S. A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 30 de setembro de 1974, às quatorze horas, na sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 264 — 3o. andar, nesta cidade a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: — a) Aumento do capital autorizado nos termos da Resolução n. 1936, do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia que aprovou o Parecer DAPA/DAI n. 020/74 — (Proc. n. 02863/74) da Secretaria Executiva; — b) Alterações estatutárias; — c) O que ocorrer — Belém, 11 de setembro de 1974 Sérgio de Lima e Silva — Diretor-Superintendente" Em seguida, o Presidente determinou fossem lidos, pelo Secretário, a Proposta da Diretoria e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal objetos da Assembléia, documentos do seguinte teor: — 1) "Proposta da Diretoria: — Senhores Acionistas: — A Diretoria da Fazenda Nova Viena S. A. solicitou da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM a aprovação do seu Projeto de Adequação Técnico-Econômico-Financeiro, fundamentando devidamente o pedido e solicitando, também, a aprovação de recursos complementares, a fim de que seja alcançada a implantação total do empreendimento no mais curto prazo possível. Examinadas as alegações da nossa empresa, o processo foi aprovado, conforme comunicação recebida através do Ofício n. DAI — 135/74, de 09.07.74, do Departamento de Administração de Incentivos da Superintendência do Desenvolvimento

da Amazônia. Assim, o Conselho Deliberativo da referida autarquia, através da sua Resolução n. 1936, aprovou o Parecer DAPA/DAI n. 020/74 (Processo n. 02863/74) da **Secretaria Executiva** autorizada a mobilizar recursos oriundos do art. 10. do Decreto-Lei n. 756/69, até o montante de Cr\$ 14.942.408,00 (quatorze milhões novecentos e quarenta e dois mil quatrocentos e oito cruzeiros). Em tais condições, é a presente para propor a V. Sas. a elevação do capital autorizado da Sociedade, de Cr\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 24.860.371,00 (vinte e quatro milhões oitocentos e sessenta mil trezentos e setenta e um cruzeiros). Em consequência, deverão ser alterados os artigos 50. e 260 dos Estatutos Sociais para os quais sugerimos a seguinte nova redação. "Art. 50. — A Sociedade tem o capital autorizado de Cr\$ 24.860.371,00 (vinte e quatro milhões oitocentos e sessenta mil trezentos e setenta e um cruzeiros) dividido em 24.860.371 (vinte e quatro milhões oitocentas e sessenta mil trezentas e setenta e uma) ações nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 6.215.093 (seis milhões duzentas e quinze mil e noventa e três) ações ordinárias e 18.645.278 (dezoito milhões seiscentas e quarenta e cinco mil duzentas e setenta e oito) ações preferenciais". — "Art. 260. — O capital subscrito da Sociedade é de Cr\$ 6.562.302,00 (seis milhões quinhentos e sessenta e dois mil trezentos e dois cruzeiros), representado por 2.172.000 (dois milhões cento e setenta e duas mil) ações ordinárias e 4.390.302 (quatro milhões trezentas e noventa mil trezentas e duas) ações preferenciais, todas nominativas e do valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro). O saldo, de Cr\$ 18.298.069,00 (dezoito milhões duzentos e noventa e oito mil e sessenta e nove cruzeiros), dos quais Cr\$ 4.043.093,00 (quatro milhões quarenta e três mil e noventa e três cruzeiros) serão representados por 4.043.093 (quatro milhões quarenta e três mil e noventa e três) ações ordinárias e Cr\$ 14.254.976,00 (quatorze milhões duzentos e cinquenta e quatro mil novecentos e setenta e seis cruzeiros) serão representados por 14.254.976 (quatorze milhões duzentas e cinquenta e quatro mil novecentas e setenta e seis) ações preferenciais, umas e outras nominativas e do valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), representa o capital autorizado não emitido, de acordo com a Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965". É a nossa proposta. — Belém, 9 de setembro de 1974. — Euclides Aranha Netto — Ferruccio Arri — Sérgio de Lima e Silva" — 2) "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Fazenda Nova Viena S. A., hoje reunidos na sede social, examinaram detida e minuciosamente a Pro-

posta da Diretoria desta mesma data, objetivando aumentar o capital social e alterar a redação dos artigos 50. e 260. dos Estatutos Sociais em função da aprovação, pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, do Projeto de Adequação Técnico-Econômico-Financeiro apresentado àquela autarquia pela nossa Sociedade. Uma vez que corresponde aos mais altos interesses da Sociedade e dos seus Acionistas e por estar de acordo com a lei, resolvem os Conselheiros Fiscais que a presente subscreve recomendar aos Senhores Acionistas que, em Assembléia Geral a ser extraordinariamente realizada, aprovem a referida proposta. — Belém, 9 de setembro de 1974. — Luiz Simões Lopes — Nelson Seabra Veiga — Arthur Napoleão Montagna de Souza — Luiz Hermann — Hugo Di Biase". Finda a leitura, foram os documentos postos em discussão e, ninguém se manifestando, submetidos a votação de que resultaram resultados que por unanimidade, abstendo-se de votar os irapeditos. Disse, então, o Presidente que considerava efetivamente aumentado o capital social e alterados os Estatutos Sociais que passavam a vigorar com a redação constante da Proposta da Diretoria que vinha de ser aprovada. Esgotada a ordem-dia e ninguém desejasse usar da palavra, o Presidente suspendeu a sessão para que fosse lavrada esta ata que, reabertos os trabalhos, foi lida aos presentes, por todos aprovada e assinada. Eu, Sérgio de Lima e Silva, Secretário, que a redigi e mandei lavrar, subscrevo e assino. — Belém, 30 de setembro de 1974. — Sérgio de Lima e Silva — Euclides Aranha Netto — Euclides Oswaldo Aranha, p. p. de George Mautner Markhof — Euclides Oswaldo Aranha, p. p. de Ricardo Alvino — Augusto Baptista Pereira — Ferruccio Arri — Nero Moura — por Companhia Santa Irene, Euclides Aranha Netto e Sérgio de Lima e Silva, diretores.

CERTIFICO que a presnete é cópia fiel da original, lavrada no "Livro de Atas das Assembléias Gerais".

Belém, 30 de setembro de 1974
Sérgio de Lima e Silva
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Esta Ata em 8 vias foi apresentada no dia 15 de outubro de 1974, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 10. de novembro de 1974, contendo 3 folhas de ns. 6674-76, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1798/74. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 10. de novembro de 1974.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da "JUCEPA"
José Vieira Gonçalves
Vice-Presidente, em exercício

Cartório RIBAMAR SANTOS
Confere com o original exibido.
Belém, 12 de novembro de 1974
Maria Lúcia de A. Santos
Escrevente Autorizada
(Ext. Reg. n. 5005—Dia—19.11.74)

PIRAGUASSU AGRO PECUÁRIA S. A. C.G.C. (MF) n. 04.990.263/001 Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas da Piraguassu Agro Pecuária S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em 30 de novembro de 1974, às 10:00 horas, na sua sede social à Rua 15 de Novembro, n. 226 — 14o. andar — Sala 1414, na cidade de Belém — Estado do Pará, com a seguinte ordem do dia:

A) Redução do Atual Capital Autorizado de Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros) para o real integralizado de Cr\$ 9.065.993,00 (nove milhões e sessenta e cinco mil e novecentos e noventa e três cruzeiros), e aumento do Capital Autorizado para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), e criação de Ações Preferenciais Classe "B";

- B) Mudança da Sede Social;
- C) Alteração dos Estatutos Sociais;
- D) Várias.

A DIRETORIA

Dr. José Augusto Leite de Medeiros
Diretor-Presidente
CIC n. 006 946 228
TABELIONATO VAMPRE
14o. Cartório de Notas
Reconheco por semelhança a firma
José Augusto Leite de Medeiros.
S. Paulo 06 de novembro de 1974
Em test. R. D. C. da verdade
Rubens Dantas Cortez
Escrevente Autorizado
(T. n. 22245. Reg. n. 4956 — Dias —
14, 15 e 19.11.74)

Regimento Interno e Resoluções da Junta Co- mercial do Pará.

SEPARATA A VENDA NO
ARQUIVO DA IMPRENSA
OFICIAL.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA MARINHA COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

1 — OBJETO

De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4o. Distrito Naval, faço público que, às 14:00 horas do dia 19 de dezembro do ano de 1974, no Comando do 4o. Distrito Naval, situado na Praça 11 de Junho — Cidade Velha, será realizada Concorrência Pública destinada ao fornecimento de Gêneros às Unidades do 4o. Distrito Naval, Sediadas em Belém, e aos navios da Marinha surtos no porto desta Capital, durante o primeiro quadrimestre de 1975, do seguinte grupo:

GRUPO 89 — GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

- 8905 — Carnes, Aves e Peixes
- 8910 — Laticínios e Ovos
- 8915 — Frutas e Vegetais
- 8920 — Produtos de Panificação e de Cereais
- 8925 — Açúcar, Confeitos, Castanhas, Nozes e Amendoins
- 8930 — Geleias de Frutas, Geleias e Compotas
- 8940 — Alimentos Especiais
- 8945 — Óleos e Gorduras Comestíveis

- 8950 — Condimentos e Produtos Correlatos
- 8955 — Café, Chá e Cacau
- 8960 — Bebidas não Alcoólicas.

2 — HABILITAÇÃO

Para participação nesta Concorrência, haverá necessidade de prévia habilitação dos correntes, mediante inscrição na Divisão de Intendência deste Comando, no endereço acima mencionado, até às 16:00 horas do mês de dezembro do ano de 1974.

3 — INSTRUÇÕES

No endereço acima mencionado, às segundas, quartas e sextas-feiras, no horário de 09:00 às 12:00 horas, serão prestadas maiores informações e fornecidos aos interessados, não só o Edital Geral, contendo instruções detalhadas, mas também a relação dos itens dos gêneros alimentícios a serem concorrenciados e outros elementos que se fizerem necessários para o perfeito entendimento do objeto e condições da presente licitação.

Comando do 4o. Distrito Naval, Belém — Pará em
14 de novembro de 1974.

Joffre Ramos de Oliveira Carvalho

Capitão-de-Corveta (IM)

Encarregado da Divisão de Intendência

(Ext. Rég. n. 5011 — D'a — 19.11.74)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL N. 01/74

De ordem do Ilmo. Sr. Diretor-Superintendente da Fundação Educacional do Estado do Pará, notifico pelo presente Edital, Raimundo de Moraes Miranda, Professor com exercício no Colégio Estadual "Lameira Bittencourt", no Município de Castanhal, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste no Diário Oficial, reassumir o seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53, (Estatuto). E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial 3 (três) vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Serviço de Pessoal da Fundação Educacional do Estado do Pará.

RENILDO SILVA

Chefe do Setor de Pessoal

(Ext. — Rég. n. 4930 — Dias 13, 15 e 19/11/74).

EDITAL N. 02/74

De ordem do Ilmo. Sr. Diretor-Superintendente da Fundação Educacional do Estado do Pará, notifico pelo presente Edital, Maria de Lourdes Vieira da Silva, Auxiliar de Disciplina, com exercício no Colégio Estadual "Magalhães Barata", nesta capital, para no prazo de

30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste no Diário Oficial, reassumir o seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do Art. 36 combinado com os Arts. 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53, (Estatuto). E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial 3 (três) vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Serviço de Pessoal da Fundação Educacional do Estado do Pará.

RENILDO SILVA

Chefe do Setor de Pessoal

(Ext. — Rég. n. 4930 — Dias 13, 15 e 19/11/74).

EDITAL N. 03/74

De ordem do Ilmo. Sr. Diretor-Superintendente da Fundação Educacional do Estado do Pará, notifico pelo presente Edital, Sebastiana Raniere, Professora, com exercício no Ginásio Estadual Presidente Kennedy, no município de Maracanã, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste no Diário Oficial do Estado, reassumir o seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do Art. 36 combinado com os artigos 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53, (Estatuto). E para que não se alegue igno-

rância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial 3 (três) vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Serviço de Pessoal da Fundação Educacional do Estado do Pará.

RENILDO SILVA

Chefe do Setor de Pessoal

(Ext. — Rég. n. 4930 — Dias 13, 15 e 19/11/74).

EDITAL N. 04/74

De ordem do Ilmo. Sr. Diretor-Superintendente da Fundação Educacional do Estado do Pará, notifico pelo presente Edital, Severino Soares da Silveira, Servente com exercício no Ginásio Estadual "Miguel Bitar", no município de Breves, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o seu cargo sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do Art. 36 combinado com os Arts. 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53, (Estatuto). E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial 3 (três) vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Serviço de Pessoal da Fundação Educacional do Estado do Pará.

RENILDO SILVA

Chefe do Setor de Pessoal

(Ext. — Rég. n. 4930 — Dias 13, 15 e 19/11/74).

EDITAL N. 05/74

De ordem do Excelentíssimo Sr. Diretor-Superintendente da Fundação Educacional do Estado do Pará, notifico pelo presente Edital, Neide do Nascimento Almeida, Secretária, com exercício no Ginásio Estadual "Conego Calado" no município de Igarapé-Açu, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste no Diário Oficial reassumir o seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força ou coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do Art. 36 combinado com os Arts. 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial 3 (três) vezes no decorrer de 30 (trinta) dias

Serviço de Pessoal da Fundação Educacional do Estado do Pará.

RENILDO SILVA

Chefe do Setor de Pessoal

(Ext. Reg. n. 4930 — Dias 13, 15 e 19/11/74).

EDITAL N. 06/74

De ordem do Excelentíssimo Sr. Diretor Superintendente da Fundação Educacional do Estado do Pará, notifico pelo presente Edital, Maria Raimunda Tavares Fernandes, Professora Primária, com exercício no Serviço Médico desta Fundação, nesta Capital, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste no Diário Oficial do Estado reassumir o seu Cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de Cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (ESTATUTO). E para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial 3 (três) vezes no decorrer de trinta dias.

Serviço de Pessoal da Fundação Educacional do Estado do Pará, em 30 de outubro de 1974.

RENILDO SILVA

Chefe do Setor de Pessoal

(Ext. Reg. n. 5003 — Dias: 19, 21 e 23.11.74).

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

PORTARIA N. 101 DE 22 DE OUTUBRO DE 1974

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

RESOLVE:

I — Conceder a Marilena Nazaré Paqueta de Almeida, ocupante do cargo de Escrevente datilógrafo na Divisão de Arrecadação do Departamento de Administração, férias regulamentares relativas ao período de 21.10.73 a 20.10.74, a contar de 04 de novembro de 1974, devendo retornar ao serviço no dia 4 de dezembro p. vindouro.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 4 de novembro de 1974.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

OSWALDO SABINO DE FREITAS

Superintendente

(Ext. Reg. n. 5006 — Dia — 19.11.74)

PORTARIA N. 102 DE 22 DE OUTUBRO DE 1974

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

RESOLVE:

I — Conceder a João Guilherme da Costa, ocupante do cargo de Chefe de Serviço de Material da Divisão de Serviços Gerais do Departamento de Administração, férias regulamentares relativas ao período de 1.4.73 a 31.3.74, a contar de 18 de novembro de 1974, devendo retornar ao serviço no dia 17 de dezembro p. vindouro.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 18 de novembro de 1974.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

OSWALDO SABINO DE FREITAS

Superintendente

(Ext. Reg. n. 5006 — Dia — 19.11.74)

PORTARIA N. 103 DE 22 DE OUTUBRO DE 1974

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

RESOLVE:

I — Conceder a Augusto José Carneiro Nogueira, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete da Superintendência, férias regulamentares relativas ao período de 15.03.73 a 16.03.74, a contar de 29 de outubro de 1974, devendo retornar ao serviço no dia 28 de novembro p. vindouro.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 29 de outubro de 1974.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

OSWALDO SABINO DE FREITAS

Superintendente

(Ext. Reg. n. 5006 — Dia — 19.11.74)

PORTARIA N. 104 DE 22 DE OUTUBRO DE 1974

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

RESOLVE:

I — Conceder a Newton Pontes Riodades, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Administração, férias regulamentares relativas ao período de 17.07.72 a 18.07.73, a contar de 10 de novembro de 1974, devendo retornar ao serviço no dia 30 de novembro p. vindouro.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 10 de novembro de 1974.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

OSWALDO SABINO DE FREITAS

Superintendente

(Ext. Reg. n. 5006 — Dia — 19.11.1974)

PORTARIA N. 105 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1974

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

RESOLVE:

I — Conceder a Antonietta Lauzid de Moraes, ocupante do cargo de Oficial de Administração, exercendo, em comissão, o cargo de Diretor da Divisão de Despesa do Departamento de Administração trinta (30) dias de licença a partir de 23.10 a 21.11.74, de acordo com o Atestado da Clínica Pediátrica do Pará em anexo e artigo 105, da lei número 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

II — Esta Portaria produzirá os seus efeitos a contar de 23 de outubro de 1974.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

OSWALDO SABINO DE FREITAS

Superintendente

(Ext. Reg. n. 5006 — Dia — 19.11.74)

PORTARIA N. 107 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1974

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

RESOLVE:

I — Conceder a Marialva Duarte de Pinho, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, exercendo a função gratificada de Chefe de Serviço de Administração de Imóveis do Departamento de Aplicações e Inversões Imobiliárias, sessenta (60) dias de prorrogação de licença para tratamento de saúde, a contar de 25.9.74 a 23.11.74 de conformidade com o artigo 99, da lei número 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Pú-

blicos do Estado) e Laudo Médico n.º 2985/74, expedido pela Junta de Inspeção de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — Esta Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 25 de setembro de 1974.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

OSWALDO SABINO DE FREITAS
Superintendente

(Ext. Reg. n. 5006 — Dia — 19.11.74)

PORTARIA N. 108 DE 11 DE
NOVEMBRO DE 1974

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 7.102, de 26 de junho de 1970,

RESOLVE:

I — Conceder a Wilma Conceição Souto, ocupante do cargo de Servente, lotada na Divisão de Serviços Gerais do Departamento de Administração, quarenta (40) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 04.10 a 13.11.74 de conformidade com o artigo 99, da lei n.º 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), e Laudo Médico número 3223/74, expedido pela Junta de Inspeção de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — Esta Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 04 de outubro de 1974.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

OSWALDO SABINO DE FREITAS
Superintendente

(Ext. Reg. n. 5006 — Dia — 19.11.74)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Termo de Convênio que celebram o Ministério da Agricultura e a Secretaria de Agricultura do Estado do Pará, para execução dos trabalhos de classificação dos produtos de origem vegetal para o Mercado Interno.

Aos vinte e um dias do mês de outubro de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro), na sede da Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura, presentes o Diretor Estadual, Dr. Antônio Itayguara Moreira dos Santos, neste ato representando o Ministério da Agricultura, doravante denominado simplesmente Ministério, conforme delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial n.º 382, de 18 de setembro de 1974, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 1974, e o Dr. Eurico Pinheiro, titular da Secretaria de Agricultura, doravante denominada simplesmente Secretaria, perante as testemunhas instrumentárias, resolveram celebrar este Convênio, para

execução dos trabalhos de classificação de produtos de origem vegetal para o mercado interno, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Objetivo do Convênio: O Objetivo do Convênio é o estabelecimento, em âmbito estadual, de um subsistema de classificação de produtos de origem vegetal, conforme Plano de Trabalho elaborado pelo Ministério, documento esse que passa a fazer parte integrante e complementar deste Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA — Da Legislação: Este Convênio tem por suporte legal o artigo 10, parágrafo 1.º, letra b, do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13, parágrafo 3.º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA — Da Coordenação: A coordenação do subsistema de classificação dos produtos de origem vegetal é de competência do Ministério e será exercida por um dos seus funcionários, para tal designado.

CLÁUSULA QUARTA — Das Obrigações dos Convenientes:

I — Do Ministério;

a — Concorrer, no presente exercício, com a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), destacada de 2800 — Encargos Gerais da União — 2802 — Recursos sob a Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral — Projeto 2802.0206.1168.019/02 — Apoio a Projetos Especiais de Agricultura — Diversos/Classificação e Inspeção de Produtos de Origem Vegetal — Elemento de Despesa — 4120 — Serviços em Regime de Programação Especial.

b — Organizar, no Estado, cursos de classificadores, de acordo com a Portaria Ministerial n.º 230, de 12 de julho de 1971, visando o treinamento do pessoal que executará os trabalhos previstos neste Convênio.

c — Fiscalizar tecnicamente os trabalhos, através do Departamento Nacional de Serviços de Comercialização (DNSC), e, financeiramente, através da Inspeção Geral de Finanças (Instrução IGF/MA 02/74).

d — Concorrer, no exercício de 1975, com recursos para manutenção do presente Convênio, destacados do Projeto — Apoio a Projetos Especiais de Agricultura — Diversos/Classificação e Inspeção de Produtos de Origem Vegetal.

II — Da Secretaria;

a — Organizar o subsistema, com vistas à competência legal a ser deferida à União por via legislativa.

b — Classificar os produtos de origem vegetal no Estado, emitindo os respectivos certificados e indicando a qualidade dos produtos, por tipo, de acordo com os padrões vigentes, determinados pelo Ministério.

c — Preparar relatórios trimestrais de ordem técnica, incluindo dados estatísticos referentes aos trabalhos executados, bem como demonstrativos financeiros da aplicação dos recursos, segundo modelos fornecidos pela IGF, enviando-os ao Ministério.

CLÁUSULA QUINTA — Da Execução Financeira: Os recursos financeiros, destinados ao atendimento dos serviços constantes deste Convênio, serão liberados, em 2 (duas) parcelas, na forma seguinte:

a — 1 (uma) parcela no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), no início da vigência do Convênio;

b — 1 (uma) parcela no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), 30 (trinta) dias após a primeira parcela, mediante atestado dos órgãos competentes do Ministério — GEACO, na parte técnica e GEF, na parte financeira —, de que a etapa anterior foi integralmente cumprida e os recursos devidamente empregados.

CLÁUSULA SEXTA — Do Prazo e Vigência: O prazo de duração deste Convênio é de 12 (doze) meses, cuja vigência, entretanto, será a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA — Das Alterações: O presente Convênio poderá ser alterado, no todo ou em parte, a qualquer época, através de Termo Aditivo, desde que haja interesse ou conveniência das partes convenientes, justificadas a natureza e a circunstância da medida.

CLÁUSULA OITAVA — Da Rescisão e da Denúncia: Poderá este Convênio, ainda, ser rescindido, por inadimplemento de qualquer das suas cláusulas ou por inobservância dos aspectos técnicos do Plano de Trabalho, podendo também ser denunciado, formalizada a denúncia através de correspondência epistolar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA — Do Foro: Fica eleito o Foro da União para dirimir qualquer questão oriunda da execução do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA — Este Convênio será homologado pelo Senhor Governador do Estado e seu ato referendado pela Assembléia Legislativa, após o que será publicado no Diário Oficial e registrado no Tribunal de Contas do Estado, se for o caso.

E, para firmeza e validade do que se estipulou e convencionou, foi lavrado este instrumento em 6 (seis) vias de um só teor e forma, perante as testemunhas instrumentárias, para que produza os efeitos de direito.

Dr. ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA
DOS SANTOS
P^oMinistério da Agricultura
P^oSecretaria da Agricultura
T e s t e m u n h a s :
Eng.º Agr.º WALDEMAR CARDOSO
RAIMUNDO NONATO DE LIMA

Homologo em 12 de novembro de 1974.
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 3680)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EDITAL Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Angelina Jackstot Soler nos termos do art. 110. do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 50. Termo e 50. Município de Altamira, com as seguintes características: lote sem denominação especial localizado à margem direita do rio Iriri Novo, sob a forma de um polígono regular de 4 lados, medindo 6 Km. no sentido Norte-Sul e 5 Km. no sentido Este-Oeste, envolvendo uma área aproximada de 3.000 hectares. Confina em todos os sentidos com quem de direito e enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 53°16'00" Wgr x 08°50'48" Sul
Ponto B — 53°13'17" Wgr x 08°50'49" Sul
Ponto C — 53°13'17" Wgr x 08°54'03" Sul
Ponto D — 53°16'00" Wgr x 08°54'03" Sul

Dista 260 K. da cidade de Altamira no sentido SE e 9 K da margem direita do rio Iriri Novo no sentido Oeste.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 05 de novembro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araujo
Resp. p/ Setor de Terras

VISTO:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras e
Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

CARTÓRIO CHERMONT — 10. OFÍCIO Autenticação

Autentico esta cópia que conferi com o original, dou fé.

Belém, 08 de novembro de 1974.

Em test. M. M. M. da verdade

Marília M. Matos
Esc. Autorizada

(T. n. 22254. Reg. n. 4993—Dia—19/11/74)

EDITAL Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por João da Rocha Camargo, nos termos do art. 110. do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 50. Termo e 50. Município de Altamira, com as seguintes características: lote sem denominação especial localizado à margem direita do rio Iriri Novo, sob a forma de um polígono regular de 4 lados, medindo 6 Km. no sentido Norte-Sul e 5 Km. no sentido Este-Oeste, envolvendo uma área aproximada de 3.000 hectares. Confina em todos os sentidos com quem de direito e enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 53°13'17" Wgr x 08°50'48" Sul
Ponto B — 53°10'36" Wgr x 08°50'48" Sul
Ponto C — 53°10'36" Wgr x 08°54'03" Sul
Ponto D — 53°13'17" Wgr x 08°54'03" Sul

Dista 262 Km. da cidade de Altamira no sentido SE e 14. 200 metros da margem direita do rio Iriri Novo no sentido Oeste.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 05 de novembro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araujo
Resp. p/ Setor de Terras

VISTO:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras e
Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

CARTÓRIO CHERMONT — 10. OFÍCIO Autenticação

Autentico esta cópia que conferi com o original, dou fé.

Belém, 08 de novembro de 1974.

Em test. M. M. M. da verdade

Marília M. Matos
Esc. Autorizada

(T. n. 22254. Reg. n. 4992—Dia—19/11/74)

EDITAL Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Aristides Furtado, nos termos do art. 110. do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 50. Termo e 50. Município de Altamira, com as seguintes características: lote sem denominação especial localizado à margem direita do rio Iriri Novo, sob a forma de um polígono regu-

lar de 4 lados, medindo 6 Km. no sentido Norte-Sul e 5 Km. no sentido Este-Oeste, envolvendo uma área aproximada de 3.000 hectares. Confina em todos os sentidos com quem de direito e enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 53°13'17" Wgr x 08°54'03" Sul
Ponto B — 53°10'36" Wgr x 08°54'03" Sul
Ponto C — 53°10'36" Wgr x 08°17'36" Sul
Ponto D — 53°13'17" Wgr x 08°17'36" Sul

Dista 263 Km. da cidade de Altamira no sentido SE e 15 Km. da margem direita do rio Iriri Novo, no sentido Oeste.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 05 de novembro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araujo
ta do rio Iriri Novo no sentido Oeste.

Resp. p/ Setor de Terras

VISTO:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras e
Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

CARTÓRIO CHERMONT — 10. OFÍCIO Autenticação

Autentico esta cópia que conferi com o original, dou fé.

Belém, 08 de novembro de 1974.

Em test. M. M. M. da verdade

Marília M. Matos
Esc. Autorizada

(T. n. 22254. Reg. n. 4991—Dia—19/11/74)

EDITAL Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Pedro Francisco Ribeiro, nos termos do art. 110. do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 50. Termo e 50. Município de Altamira, com as seguintes características: lote sem denominação especial localizado à margem direita do rio Iriri Novo, sob a forma de um polígono regular de 4 lados, medindo 6 Km. no sentido Norte-Sul e 5 Km. no sentido Este-Oeste, envolvendo uma área aproximada de 3.000 hectares. Confina em todos os sentidos com quem de direito e enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 53°16'00" Wgr x 08°47'37" Sul
Ponto B — 53°13'17" Wgr x 08°47'37" Sul
Ponto C — 53°13'17" Wgr x 08°50'48" Sul
Ponto D — 53°16'00" Wgr x 08°50'48" Sul

Dista 252 Km. da cidade de Altamira no sentido SE e 6 Km. da margem direita do rio Iriri Novo no sentido Oeste.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 05 de novembro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araujo
Resp. p/ Setor de Terras

V I S T O :

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras e
Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

CARTÓRIO CHERMONT — 1o. OFÍCIO
Autenticação

Autentico esta cópia que conferi com o original, dou fé.

Belém, 08 de novembro de 1974.

Em test. M. M. M. da verdade

Marília M. Matos

Esc. Autorizada

(T. n. 22254. Reg. n. 4990—Dia—19/11/74)

EDITAL

Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Luiz José Mendonça, nos termos do art. 11o. do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 5o. Termo e 5o. Município de Altamira, com as seguintes características: lote sem denominação especial localizado à margem direita do rio Iriri Novo, sob a forma de um polígono regular de 4 lados, medindo 6 Km. no sentido Norte-Sul e 5 Km. no sentido Este-Oeste, envolvendo uma área aproximada de 3.000 hectares. Confina em todos os sentidos com quem de direito e enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas: Ponto A — 53°18'48" Wgr x 08°51'00" Sul Ponto B — 53°16'08" Wgr x 08°51'00" Sul Ponto C — 53°16'08" Wgr x 08°54'18" Sul Ponto D — 53°18'48" Wgr x 08°54'18" Sul Dista 258 Km. da cidade de Altamira no sentido SE e 4.500 metros da margem direita do Rio Iriri Novo no sentido Oeste.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 05 de novembro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araujo
Resp. p/ Setor de Terras

V I S T O :

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras e

CARTÓRIO CHERMONT — 1o. OFÍCIO
Autenticação

Autentico esta cópia que conferi com o original, dou fé.

Belém, 08 de novembro de 1974.

Em test. M. M. M. da verdade

Marília M. Matos

Esc. Autorizada

(T. n. 22254. Reg. n. 4989—Dia—19/11/74)

EDITAL
Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por José Antonio Cardoso, nos termos do art. 11o. do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 5o. Termo e 5o. Município de Altamira, com as seguintes características: lote sem denominação especial localizado à margem direita do rio Iriri Novo, sob a forma de um polígono regular de 4 lados, medindo 6 Km. no sentido Norte-Sul e 5 Km. no sentido Este-Oeste, envolvendo uma área aproximada de 3.000 hectares. Confina em todos os sentidos com quem de direito e enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas: Ponto A — 53°10'36" Wgr x 08°47'37" Sul Ponto B — 53°07'50" Wgr x 08°47'37" Sul Ponto C — 53°07'50" Wgr x 08°50'48" Sul Ponto D — 53°10'36" Wgr x 08°50'48" Sul Dista 248 Km. da cidade de Altamira no sentido SE e 16 Km. da margem direita do rio Iriri Novo no sentido Oeste.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 05 de novembro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araujo
Resp. p/ Setor de Terras

V I S T O :

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras e
Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

CARTÓRIO CHERMONT — 1o. OFÍCIO
Autenticação

Autentico esta cópia que conferi com o original, dou fé.

Belém, 08 de novembro de 1974.

Em test. M. M. M. da verdade

Marília M. Matos

Esc. Autorizada

(T. n. 22254. Reg. n. 4986—Dia—19/11/74)

EDITAL
Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Eugênio Balan, nos termos do art. 11o. do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 5o. Termo e 5o. Município de Altamira, com as seguintes características: lote sem denominação especial localizado à margem direita do rio Iriri Novo, sob a forma de um polígono regular de 4 lados, medindo 6 Km. no sentido

Norte-Sul e 5 Km. no sentido Este-Oeste, envolvendo uma área aproximada de 3.000 hectares. Confina em todos os sentidos com quem de direito e enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas: Ponto A — 53°07'50" Wgr x 08°44'24" Sul Ponto B — 53°05'17" Wgr x 08°44'24" Sul Ponto C — 53°05'17" Wgr x 08°47'37" Sul Ponto D — 53°07'50" Wgr x 08°47'37" Sul Dista 242 Km. da cidade de Altamira no sentido SE e 27 Km. da margem direita do rio Iriri Novo no sentido Oeste.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 05 de novembro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araujo
Resp. p/ Setor de Terras

V O S T O :

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras e
Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

CARTÓRIO CHERMONT — 1o. OFÍCIO
Autenticação

Autentico esta cópia que conferi com o original, dou fé.

Belém, 08 de novembro de 1974.

Em test. M. M. M. da verdade

Marília M. Matos

Esc. Autorizada

(T. n. 22254. Reg. n. 4985—Dia—19/11/74)

EDITAL
Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Mário Silverio, nos termos do art. 11o. do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 5o. Termo e 5o. Município de Altamira, com as seguintes características: lote sem denominação especial localizado à margem direita do rio Iriri Novo, sob a forma de um polígono regular de 4 lados, medindo 6 Km. no sentido Norte-Sul e 5 Km. no sentido Este-Oeste, envolvendo uma área aproximada de 3.000 hectares. Confina em todos os sentidos com quem de direito e enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas: Ponto A — 53°07'50" Wgr x 08°50'48" Sul Ponto B — 53°05'17" Wgr x 08°51'48" Sul Ponto C — 53°05'17" Wgr x 08°54'03" Sul Ponto D — 53°07'50" Wgr x 08°54'03" Sul Dista 252 Km. da cidade de Altamira no sentido SE e 25 Km. da margem direita do rio Iriri Novo no sentido Oeste.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 05 de novembro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araujo
Resp. p/ Setor de Terras

V I S T O :

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras e
Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

CARTÓRIO CHERMONT — 1o. OFÍCIO
Autenticação

Autentico esta cópia que conferi com o original, dou fé.

Belém, 08 de novembro de 1974.

Em test. M. M. M. da verdade

Marília M. Matos

Esc. Autorizada

(T. n. 22254. Reg. n. 4984—Dia—19/11/74)

E D I T A L

Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por José Manoel dos Santos, nos termos do art. 11o. do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 5o. Termo e 5o. Município de Altamira, com as seguintes características: lote sem denominação especial localizado à margem direita do rio Iriri Novo, sob a forma de um polígono regular de 4 lados, medindo 6 Km. no sentido Norte-Sul e 5 Km. no sentido Este-Oeste, envolvendo uma área aproximada de 3.000 hectares. Confinam em todos os sentidos com quem de direito e enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 53°07'50" Wgr x 08°47'37" Sul
Ponto B — 53°05'17" Wgr x 08°47'37" Sul
Ponto C — 53°05'17" Wgr x 08°50'48" Sul
Ponto D — 53°07'50" Wgr x 08°50'48" Sul

Dista 247 Km. da cidade de Altamira no sentido SE e 21 Km. da margem direita do rio Iriri Novo no sentido Oeste.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 05 de novembro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araujo
Resp. p/ Setor de Terras

V I S T O :

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras e
Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

CARTÓRIO CHERMONT — 1o. OFÍCIO
Autenticação

Autentico esta cópia que conferi com original, dou fé.

Belém, 08 de novembro de 1974.

Em test. M. H. M. da verdade

Marília M. Matos

Esc. Autorizada

(T. n. 22254. Reg. n. 4983—Dia—19/11/74)

E D I T A L

Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Bernardino Furtado, nos termos do art. 11o. do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 5o. Termo e 5o. Município de Altamira, com as seguintes características: lote sem denominação especial localizado à margem direita do rio Iriri Novo, sob a forma de um polígono regular de 4 lados, medindo 6 Km. no sentido Norte-Sul e 5 Km. no sentido Este-Oeste, envolvendo uma área aproximada de 3.000 hectares. Confinam em todos os sentidos com quem de direito e enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 53°16'00" Wgr x 08°54'03" Sul
Ponto B — 53°13'17" Wgr x 08°54'03" Sul
Ponto C — 53°13'17" Wgr x 08°57'36" Sul
Ponto D — 53°16'00" Wgr x 08°57'00" Sul

Dista 261 Km. da cidade de Altamira no sentido SE e 9.500 metros da margem direita do rio Iriri Novo no sentido Oeste.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 05 de novembro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araujo
Resp. p/ Setor de Terras

V I S T O :

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras e
Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

CARTÓRIO CHERMONT — 1o. OFÍCIO
Autenticação

Autentico esta cópia que conferi com original, dou fé.

Belém, 08 de novembro de 1974.

Em test. M. M. M. da verdade

Marília M. Matos

Esc. Autorizada

(T. n. 22254. Reg. n. 4987—Dia—19/11/74)

E D I T A L

Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por José Luiz Miotto, nos termos do art. 11o. do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Com-

pra uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 5o. Termo e 5o. Município de Altamira, com as seguintes características: lote sem denominação especial localizado à margem direita do rio Iriri Novo, sob a forma de um polígono regular de 4 lados, medindo 6 Km. no sentido Norte-Sul e 5 Km. no sentido Este-Oeste, envolvendo uma área aproximada de 3.000 hectares. Confinam em todos os sentidos com quem de direito e enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 53°16'00" Wgr x 08°44'24" Sul
Ponto B — 53°13'17" Wgr x 08°44'24" Sul
Ponto C — 53°13'17" Wgr x 08°47'37" Sul
Ponto D — 53°16'00" Wgr x 08°47'37" Sul

Dista 246 Km. da cidade de Altamira no sentido SE e 12 Km. da margem direita do rio Iriri Novo no sentido Oeste.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, neste Município.

Divisão de Terras, em 05 de novembro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araujo
Resp. p/ Setor de Terras

V I S T O :

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras e
Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

CARTÓRIO CHERMONT — 1o. OFÍCIO
Autenticação

Autentico esta cópia que conferi com o original, dou fé.

Belém, 08 de novembro de 1974.

Em test. M. M. M. da verdade

Marília M. Matos

Esc. Autorizada

(T. n. 22254. Reg. n. 4982—Dia—19/11/74)

E D I T A L

Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Samuel Cardoso, nos termos do art. 11o. do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 5o. Termo e 5o. Município de Altamira, com as seguintes características: lote sem denominação especial localizado à margem direita do rio Iriri Novo, sob a forma de um polígono regular de 4 lados, medindo 6 Km. no sentido Norte-Sul e 5 Km. no sentido Este-Oeste, envolvendo uma área aproximada de 3.000 hectares. Confinam em todos os sentidos com quem de direito e enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 53°13'17" Wgr x 08°47'37" Sul
 Ponto B — 53°10'36" Wgr x 08°47'37" Sul
 Ponto C — 53°10'36" Wgr x 08°50'48" Sul
 Ponto D — 53°13'17" Wgr x 08°50'48" Sul
 Dista 251 Km. da cidade de Altamira no sentido SE e 11 Km. da margem direita do rio Iriri Novo no sentido Oeste.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a

Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 05 de novembro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araujo
 Resp. p/ Setor de Terras

V I S T O:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
 Diretor da Divisão de Terras e
 Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

CARTÓRIO CHERMONT — 1o. OFÍCIO
 Autenticação

Autentico esta cópia que conferi com o original, dou fé.

Belém, 08 de novembro de 1974.

Em test. M. M. M. da verdade

Marília M. Matos

Esc. Autorizada

(T. n. 22254. Reg. n. 4988—Dia—19/11/74)

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

PORTARIA N. 115

O Desembargador Aluizio da Silva Leal, Presidente do TJE, em exercício,

Resolve, de acordo com o Código de Organização e Divisão do Estado, Resolução n. 7, de 31 de dezembro do ano de 1970, nomear o Sr. Benedito Trindade da Rocha para exercer o cargo de 1º Suplente de Pretor da Vila Maranhão, sub-distrito judiciário da Comarca de Marapanim.

Publique-se e registre-se.

Belém, 8 de novembro de 1974.

Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente do TJE, em exercício

(G. — Reg. n. 3670)

ACÓRDÃO N. 2254

Agravo de Petição de Breves

Agravante: Nicanor Lobato Chaves.

Agravados: Antonio de Souza Miranda e sua mulher.

Relator: Desembargador Lassance Cunha.

EMENTA: Provada a impropriedade da demanda, confirma-se a sentença que bem distinguiu a reintegração de posse da reivindicatória.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de petição oriundos da Comarca de Breves, em que é agravante Nicanor Lobato Chaves e agravados Antônio de Souza Miranda e sua mulher.

Relatório:

Nicanor Lobato Chaves, brasileiro, viúvo comerciante, domiciliado e residente no Município de Breves, neste Estado, interpôs agravo de petição da sentença da MM. Juíza dessa Comarca, que julgou a impropriedade da ação de reintegração de posse que intenta contra Antônio de Souza Miranda, justificando-se nos moldes do artigo 846 do Código de Processo Civil, então em vigor a 31 de agosto do ano passado.

Pugna o agravante pela reforma da douda sentença a que, aduzindo que a

MM. Julgadora não atentou para a cláusula do Constituto Possessório, que figura na escritura de compra e venda das terras questionadas, quando reza em seu teor, "que desde já cedem e transferem toda posse, domínio, direito e ações sobre os imóveis ora vendidos", e que ditas terras foram adquiridas de Pedro Borges de Miranda, sendo esse o meio de aquisição da posse, conforme preceitua o item IV do artigo 494 do Código Civil.

Os RR, ora agravados, contraminutaram, rebatendo os argumentos adversos, fundamentando-se de que o caso deveria ser decidido em ação reivindicatória, na forma prescrita no artigo 524, do CRC, que garante o uso e o gozo da propriedade, e não na que foi intentada.

A dra., Juíza "a quo" manteve sua decisão, assinando em seu despacho que o agravante persiste em confundir posse com domínio.

Voto:

A decisão da MM. Juíza "a quo" está escoreita. Portanto, não merece, no nosso entendimento, a mais ténue censura jurídica. Ao proferir a sentença de fls., o fez com fundamento acordes com a lei, a doutrina e a jurisprudência. Verdadeiramente a ação proposta pelo ora embargante não tem arrimo legal. Estribou-se nos alicerces da reintegração de posse, quando deveria fundamentá-la na reivindicatória, para discutir o seu pretense direito, na forma recomendada no artigo 524 do Código Civil, e não nas disposições dos artigos 499, 503 e 505 como erradamente concretizou o pedido inicial. Este não poderia ser modificado pela estudiosa Juíza, porque os interesses de uma ação possessória se entrecroçam com os de uma demanda reivindicatória. Aquela, trata unicamente de posse, esta, de propriedade. O ora agravante não provou a posse na verdadeira acepção do termo jurídico e, conseqüentemente, o alegado

esbulho. A prova testemunhal é-lhe plenamente desfavorável.

Assim, provada a falha visceral acentuada pela digna Juíza "a quo", voto pelo improvimento do agravo interposto.

Decisão:

Isto posto, acordam os senhores Desembargadores membros da 3a. Câmara Isolada, cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, em turma, negar provimento ao agravo promovido por Nicanor Lobato Chaves, em que são agravados Antônio de Souza Miranda e sua mulher, para manter a decisão agravada, por seus jurídicos fundamentos.

Custas pelo agravante.

Belém, 31 de maio de 1974.

aa) SILVIO HALL DE MOURA, Presidente em exercício

LASSANCE CUNHA

Relator

(G. — Reg. n. 3669)

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO N. 2.255

Apelação Cível da Capital

Apelante: Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém — CODEM.

Apelada: Itapessoca Agro Industrial S/A.

RELATOR: Desembargador Cacella Alves.

EMENTA — É inoportuna a resposta do senhorio ao aviso que lhe fora dado sobre a alienação do domínio útil, depois do fofreiro comunicar não mais pretender alienar ou ter sido retraído o contrato de venda e compra. A pena de comisso só pode ser imposta por decisão judicial, jamais, nor via administrativa ou qualquer outra extra-judicial.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da Capital, em que é apelante Companhia

de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém — CODEM e apelada Itapessoca Agro Industrial S/A.

Acorda a Segunda Câmara Cível, em Turma, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, adotado o relatório de fls. 175 a 176 como parte integrante deste julgado, por unanimidade de votos negar provimento à apelação pelos fundamentos a seguir.

Sobre o direito de opção a divergência apresenta-se assim: — o foreiro — Autora — Apelada —, celebrou contrato de venda e compra do terreno edificado com a Construtora Guaratã S/A mediante escritura pública lavrada em cartório de jurisdição de outra Unidade Federativa e para transpassar o contrato de aforamento, comunicou o avençado à senhoria direta — Ré-Apelante —, a fim desta se manifestar sobre o direito em questão, ou, não querendo, receber o laudêmio correspondente, e, antes da manifestação ou resposta da senhoria, vendedora e compradora deu ciência à detentora da nua-propriedade. Esta, fazendo ignorar a rescisão da venda e compra ou por não ter recebido a segunda notificação, mandou convidar a senhoria do domínio útil para, no prazo de cinco dias, ir à sua sede receber o preço da venda e outorgar os documentos necessários à transferência da propriedade, com o que estaria exercendo o seu direito de opção.

Disso tudo fica a indagação a ser dirimida: — É válida a resposta da senhoria como o exercício do seu direito de opção ou, então, ficou a proprietária do domínio útil na obrigação de receber o preço e, conseqüentemente, transmitir o seu direito de propriedade à senhoria.

A Autora, ora Apelada, diz que o pretendido pela Ré, ora Apelante, é juridicamente impossível por falta de objeto, ou seja, ter sido rescindido o contrato de venda e compra, e, por sua vez, a Ré sustenta que o contrato de venda e compra fora celebrado em caráter definitivo e irrevogável, onde se deu plena, geral e irrevogável quitação.

No contrato de venda e compra uma das partes tem o ânimo de transferir o seu direito de propriedade e a outra o de se tornar titular do mesmo. Mas, para que o contrato seja eficaz, possa valer ERGA OMNES, tenha validade jurídica, deve ser ele inscrito no registro competente, no caso, no Registro Imobiliário do lugar da situação do imóvel.

Se tal não aconteceu, e nem podia acontecer porque ainda lhe faltavam outros requisitos, nenhum obstáculo poderia ser criado às vontades das partes contratantes, livre e espontâneas para desfazerem ou retratarem, mútuo consenso, o ajustado; somente teria de ser,

como foi, observada a mesma formalidade para o ato constitutivo, isto é, rescindido por escritura pública.

Mas, se assim não se entender, ou melhor, se a venda e compra não pudesse ser desfeita ou retratada, valesse como quer a Apelante, o direito de opção não mais poderia ser oposto contra a alienante, que é a foreira ou vendedora.

Com efeito, se é certo e de direito que o enfiteuta não pode alienar o domínio útil sem prévio aviso ao senhorio direto, para que este exerça o seu direito de opção, não é menos verdadeiro e jurídico que, se o foreiro não cumpriu aquela obrigação, o senhorio ou nu-proprietário poderá usar do seu direito, havendo do adquirente o prédio pelo preço da aquisição.

Então concluiu-se: — quer por ter havido a rescisão do contrato, de que foi cientificada a senhoria direta, não mais podia esta exercer o seu direito de opção em referência ao aviso que anteriormente lhe havia sido dado; quer por ter sido perfeito e acabado o contrato de venda e compra, também, não podia a mesma senhoria convidar a vendedora do domínio útil a receber o preço, mas, sim, promover contra a adquirente a competente ação reivindicatória, depois de efetuado previamente o depósito do preço.

Em ambas as hipóteses a Apelante jamais poderia exercer o seu direito de opção, por não mais existir a deliberação da venda e compra, face à rescisão do contrato.

No que tange ao pedido de resgate do aforamento, deve-se, inicialmente, conhecer a constituição desse contrato, uma vez que a Apelante diz ter ocorrido o comisso e, por isso, a renovação, mesmo porque o tempo da existência do mesmo é essencial para o exercício do direito de resgate.

Não há nós autos nenhuma prova da constituição do aforamento em questão. Todavia, às fls. 59, está um termo de transpasse e que instruiu a contestação da ora Apelante, onde consta que, em 14 de outubro de 1948 Teixeira Martins & Cia assinou aquele termo em favor de Grandes Hotéis S/A em virtude da venda e compra que a primeira fez à segunda, com anuência da Apelante por ter cobrado ou recebido o laudêmio.

Assim, de 1948 até 1973, quando foi proposta a ação, há o tempo de 25 anos. Convém destacar que essa contagem de termo não abrange o decorrido da constituição ou transpasse feito à Teixeira Martins & Cia.

A Apelante se insurge contra o pedido de resgate sob a alegação de que

Grandes Hotéis S/A reconheceu o atraso ou débito dos foros de 21 anos e, conseqüentemente, o comisso, do que assinou um novo termo de contrato de aforamento.

Há equívoco da Apelante em assim entender.

Em primeiro lugar, o documento de fls. 58 não pode ser considerado como um novo contrato de aforamento, basta se ver que aquele papel é chamado de Termo de Confissão de Comisso.

Entre reconhecer uma situação de fato, isto é, uma pena comida em lei ou no contrato — o comisso —, não implica na extinção pura e simples do contrato.

Ser o comisso uma das causas extintivas da enfiteuse, é elementar como também é elementar que a sua decretação só pode ser proclamada por uma decisão judicial, conforme a jurisprudência mansa e pacífica do Venerando Supremo Tribunal Federal, jamais por via administrativa ou qualquer outra extra-judicial. Logo se inexistente uma decisão judicial decretando o comisso, tal pena não foi imposta e, conseqüentemente, não houve a extinção do aforamento, de maneira a permitir a constituição de um novo.

Assim a constituição da enfiteuse em causa data de mais de 25 anos.

Do art. 1º da Lei n. 5 287, de 23 11 1974 que deu nova redação ao art. 693 do Código Civil, se infere que, para a obtenção do resgate devem ocorrer os elementos seguintes: a) constituição da enfiteuse há mais de 10 anos; b) pagamento do preço fixado em dez foros ou pensões anuais e c) pagamento de um laudêmio de 25% sobre o valor ATUAL da propriedade plena.

Poder-se-á objetar que não houve o depósito prévio dos valores correspondente aos foros e ao do laudêmio. Todavia, se conhecidos os valores dos foros, o do laudêmio, depende do valor atual da propriedade plena.

Examinados cada um daqueles elementos, não há nenhuma dúvida quanto ao prazo de 10 anos da constituição do aforamento; ser de Cr\$ 37,83 o valor da pensão ou foro anual, como se infere no documento de fls. 20 ou seja, recibo do laudêmio a quando da compra feita pela Autora a Grandes Hotéis S/A e, finalmente, para o cálculo dos 25 do laudêmio, falta proceder a avaliação a fim de ser conhecido o valor atual da propriedade pleno.

A Apelante é uma sociedade de economia mista em forma de sociedade anônima, entidade de direito privado, e não pode ser equiparada à Fazenda Pública para gozar dos favores ou isenção desta. Está correta a condenação quanto aos honorários advocatícios e custas.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Aluizio da Silva Leal, na falta do Presidente da Câmara. Belém, 10 de outubro de 1974.

a) Des. MANOEL CACELLA ALVES
Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 8 de novembro de 1974.

Maria Salomé Novaes
Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 3669)

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: FELIX MARTINS FRANCO e MARCIA TEREZA NEVES DA COSTA, ele filho de Pancrácio Claudomiro Franco e Adúlia Martins Franco, ela filha de Manoel Gomes da Costa e Maria Raimunda Neves da Costa, solt.; VALDEMIR GOMES DA SILVA E MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SOUZA, ele filho de Lourival Gomes da Silva e Raimunda Gomes da Silva, ela filha de Mariâno Ribeiro de Souza e Palmira da Silva Souza, solt.; LAERCIO OLIVEIRA DA SILVA e ELIETE NOVAES FURTADO, ele filho de Deodato Justo da Silva e Bertolina Oliveira da Silva, ela filha de Orinaldo Pereira Furtado e Zuleia Novaes Furtado, solt.; WALTER ALVES BRAGA e MARIA DE NAZARÉ MAIA DE OLIVEIRA, ele filho de Fernando Amoedo Braga e Maria Adelaide Alves Braga, ela filha de João Jacob de Oliveira e Albertina Maia de Oliveira, solt.; PAULO FERNANDO AMARO ZACCA e ELIANA FRANÇA DOS SANTOS, ele filho de Joffre Zacca e Adelaide Amaro Zacca, ela filha de Milton Elleres dos Santos e Maria do Socorro França dos Santos, solt.; MANOEL FERNANDO DE ARAÚJO e MARIA NAZARENA SILVA LIMA, ele filho de Levinda Fernandes de Araújo, ela filha de Joaquim de Souza Lima e Raimunda Silva Lima, solt.; DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO e WAIÇILEA VASCONCELOS LOPES, ele filho de Joaquim Severino Neto e Raimunda Silva de Souza Neto, ela filha de Waldir Maximiano Lopes e Dulcinéa Vasconcelos Lopes, solt.; EDELSON PAULO SIQUEIRA ALVES e MARIA DE NAZARÉ DA SILVA, ele filho de Izidora Siqueira Alves, ela filha de Gerôncia Alves da Silva e Iraci Bragança da Silva, solt.; JOÃO PINHEIRO DA SILVA e ANA MARIA SILVA DE VASCONCELOS, ele filho de Otávio Ferreira da Silva e Hermínia Pinheiro da Silva, ela filha de Eutíquio Gregório de Vasconcelos e Lúcia Celia Silva Vasconcelos, solt.; JOSÉ DA GRAÇA DE ALENCAR e LEONOR SEIXAS DO NASCIMENTO, ele filho de José Mac-Nahon de Alencar e Maria Almeida de Alencar, ela filha de Nilo Costa do Nascimento e Graziela Seixas do Nascimento, solt.; JOÃO BOSCO VASCON-

CELOS DE MIRANDA e CERES CHARLES PLATON RIBEIRO, ele filho de Bernardo Sertório de Miranda e Ana Amélia Vasconcelos de Miranda, ela filha de João Charles Platon e Alayde Said Platon, ele solt. e ela viúva; CASTRICIANO COUTO SAMPAIO e JOSEFA DE FÁTIMA ESTEVES DIAS, ele filho de José Couto e Adalva Sampaio Couto, ela filha de Raimundo Macapuna Dias e Célia Esteves Cortez Dias, solt.. Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 14 de novembro de 1974. Eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 22084 — Reg. n. 5010 — Dia 19.11.74)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra neste Cartório com vista ao recorrido, o Recurso Extraordinário interposto por CURT HELL S. A., por seu advogado, Dr. Ademar Kato, contra o BANCO DA AMAZÔNIA S. A. (BASA), a fim de ser impugnado por seu procurador judicial Dr. Benedito Coelho de Souza, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação do presente Edital.

Tribunal de Justiça do Estado — Belém, 13 de novembro de 1974.

WILSON RABELO — Escrivão
(G. — Reg. n. 3684)

EDITAL

Faço público aos senhores Pretores do Interior que se acham aberta pelo prazo de quinze dias, remoção para o Termo Judiciário de Melgaço. Comarca de Breves.

Belém, 14 de novembro de 1974.

LUIS FARIA, Secretário do TJE
(G. — Reg. n. 3686)

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que às fls. 157 dos autos de Apelação Cível da Capital, entre partes, como apelante PINA — INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A. (advogado Egydio Salles) e apelada ENGENHARIA TÉCNI-

CA S/A — ENGETEC. (advogado Felix Emanuel Oliveira), no Recurso Extraordinário interposto pela primeira, foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, exarado o seguinte despacho:

“Vistos, etc..

A recorrente, não se curvando ao pronunciamento de ambas as instâncias, e forte nas letras “a” e “d” do permissivo constitucional, interpõe o apelo extremo, alegando que o Venerando Acórdão recorrido não examinou convenientemente a questão da prescrição, nem a que respeito a emissão de fatura por se tratar de firma comercial.

Entretanto, em um dos seus trechos mais expressivos, assera o Venerando Acórdão

“Não há, pois, qualquer dúvida de que o termo da prestação dos serviços só seria alcançado com a aprovação do projeto nas repartições competentes, só então é que os trabalhos estariam concluídos, só então é que se poderia atribuir-lhe valor técnico e existência legal, já atenderiam as prescrições disciplinadoras das finalidades para as quais foram propostas. Como se vê dos documentos, em originais, às fls. 24 e 29 dos autos, a aprovação se verificou em data que situa dentro dos dois anos a propositura da ação”.

O mesmo se pode dizer quanto à emissão de duplicatas, por se tratar de firma comercial, pois esta é constituída de profissionais e os trabalhos foram executados por eles, sob a forma de organização prevista na legislação que disciplina suas atividades.

Não houve as elagadas vulnerações de lei federal.

Tão pouco dissídio jurisprudencial, pois o Venerando Acórdão não decidiu contrariamente aos expostos como modelo.

Denego seguimento ao recurso.

Belém, 30 de outubro de 1974.

a) Agnano Monteiro Lopes — Presidente”.

Belém, 11 de novembro de 1974.

WILSON RABELO — Escrivão
(G. — Reg. n. 3698 — Dia 19.11.74)

**PROTESTO DE LETRAS
EDITAL**

Faço saber por este edital à Cia. Geral de Táxi Aéreo S/A., Casa Venezia e Figueiro e Cia., Neto e Cia Ltda., Vidrobel Com. Import., Ltd. Belém Móveis Com. e Repres. Ltda., estabelecidas nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, à Trav. Camargo Sales, 184-1º andar da parte do Banco do Brasil S.A. União de Bancos Brasileiros, Banco da Amazônia S.A. Banco Itau S/A., Móveis Sperotto Ltda., para apontamentos e protestos por falta de pagamento às cinco (5) duplicatas de contas Mercantis n. OF-396,74/7086-C, M5/007913-B, A/7068, nos valores de Cr\$ 8.629,00/Cr\$ 15.600,00/Cr\$ 3.240,33/Cr\$ 1.586,20/Cr\$ 6.197,00/ vencidas em 30.10.74/ 2.10.74/ 31.10.74/ 30.8.74/13.10.74/ por Vv. Ss. não pagas a favor de Automavel Ind. Aeronáutica Ltda., Ind. e Com. de Carnes Ideal Ltda., Chennille do Nordeste S/A., Formiplac Nordeste S. A., Móveis Sperotto Ltda. respectivamente, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 14 de novembro de 1974.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
1o. Officio

(Ext. Reg. n. 5012 — Dia 19.11.74)

**ANUNCIO DE JULGAMENTO
DA 2a. CÂMARA CÍVEL
ISOLADA**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câ-

maras, foi designado o dia 21 de novembro para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: M. Jerqueira & Cia. Ltda.
(Dr. A. Henrique de Oliveira Vale)
Apda: Maria Maradei Pereira (Dr. Artemis Leite da Silva)

Relator: Desembargador Cacella Alves

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Aptes: Oswaldo Santa Rosa Vieira e Raimundo Rodrigues Aguiar (Dr. Nelson Cunha)

Apda: Maria Alice da Silva (Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva)
Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Elias Lopes (João Araújo Chaves — Setor de Prática Judiciária)

Apda: Deusarina Passos Pinto
Relator: Desembargador Antônio Koury

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: O Estado do Pará (Dr. Artemis Leite da Silva)

Apdo: Agro Pecuária Paraporã S.A. (Dr. Francisco Orlando Junqueira Franco)

Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 14 de novembro de 1974

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. — n. 3697 — Dia: 19.11.74)

ANUNCIO DE JULGAMENTO**DA 2a. CÂMARA PENAL****ISOLADA**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 21 de novembro para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO PENAL DE BRAGANÇA

Apte: Moisés Moraes de Queiroz (Dr. José Moacir Chagas)

Apda: A Justiça Pública
Relator: Desembargador Cacella Aives

APELAÇÃO PENAL DE BRAGANÇA

Apte: A Justiça Pública
Apdo: Manoel Conde da Silva, Vulgo NEGO (Dr. Benedito Torres Cavaleiro de Macedo)

Relator: Desembargador Antônio Koury

CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO DE ALENQUER

Suscitante: A dra. Juíza de Direito da 1a. Vara de Santarém

Suscitada: A dra. Juíza de Direito de Alenquer, em exercício

Relator: Desembargador Antonio Koury

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 14 de novembro de 1974

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. — n. 3687)

JUSTIÇA FEDERAL**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO****ESTADO DO PARÁ**

Ref. Processo n. 7426

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Vara Única da Justiça Federal no Estado do Pará, na forma da lei, etc...

Faz Saber a quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, no processo de execução movido pelo Bank Of London & South América Ltda., contra INAPE, S/A — Indústria Nacional de Pesca, para cobrança de uma hipoteca naval no valor de Cr\$ 1.660,771,41 (hum milhão, seiscentos e sessenta mil, setecentos e setenta e um cruzeiros e quarenta e um centavos), em curso no Juízo da 7a. Vara Federal da Justiça Federal no Estado de

São Paulo, foi designado o dia 03 de dezembro vindouro, às 11:00 horas, no Fórum Federal, sito à avenida Generalíssimo Deodoro, n. 697, para a realização da praça dos bens penhorados à executada e que é o seguinte: — Um barco de pesca denominado "TIAGUS", com as seguintes características — comprimento 22,50m., Boca 6,90m., Pontal 3,20. e Calado máximo 2,90; construído em aço, soldado em chapa de 5/16", quilha, proa lançada e rabeta de barra de aço, popa quadrada, leme de chapa semi compensada, hélice de bronze de quatro pás. A caseta, em chapa 10, covés, borda falsa e anteparos, em chapa de 1/4", de aço soldado. Há 4 anteparos transversais estanques. Ao redor do navio, verdugo de tubo de aço de 6", na altura do convés. Cavername, de 3" x 3" x 5/18" e barras chata de 1/2" x 3", com 18" de espaçamento. A compartimentagem é a seguinte: — Tanque do pique de vante com porta de visita no alojamento; aloja-

mento com dois beliches, com acesso por gaiuta no convés de proa e por abertura na praça de motores com porta estanque. Praça de motores, com acesso pelo alojamento e por escada de ferro na caseta, a ré bombordo. Porão de pesca, seguindo-se dois tanques de óleo diesel e compartimento do setor do leme. Sobre o convés, a gaiuta para o alojamento, a boreste, a escotilha para o porão de carga, e gaiuta para o compartimento do leme, a boreste e na proa uma abita. Na casota: — a casa do leme, com contriles à distância dos motores de navegação, cinco vigias móveis e 2 janelas fixas a ré com acesso pelo convés lateral por uma porta estanque, de cada bordo; por abertura a ré, liga-se ao refeitório copa-cozinha, com porta estanque para o convés e camarote do patrão de pesca com beliche, armário e mesa, fechado por porta de madeira. No refeitório — mesa com banco corrido estufado; na copa-cozinha armário de

aço inoxidável, fogão de 4 bocas a gás butano e refrigerador-congelador. Segue-se um corredor com porta para o camarote dos pescadores, com dois beliches e armários, ligando-se por porta de madeira com o compartimento sanitário, fechado externamente por porta estanque, contendo chuveiro, lavatório, vaso sanitário e armário. O corredor, com porta a ré comunica-se com o tronco de acesso à praça de motores e com o convés a ré, por porta estanque. No teto do alojamento, uma chalana de alumínio, para pesca; sobre o teto da casa do leme, as luzes de navegação, projetos orientável, as saídas e entradas das antenas do equipamento eletrônico. Duas ampolas de gás butano, no convés lateral a bombordo; equipado com um motor GM 12v 7IN, 365 Hp. a 1800 RPM. com redução de 6:1. Resfriadores no casco; Um Gerador ONAN, de 2.000 watts e 32 volts, acionado pelo motor principal; Um motor gerador PINCOE, de 2.500 watts e 32 volts, mod. LD 25 P.C. Um sistema de água potável LERIO; controle do motor propulsor, Morse; Hélice de bronze, 4 pás, diâmetro 64" e passe de 48"; eixo propulsor de aço inoxidável de 4-1/2", com mancal de porcelana e sobreposta, mancais de rolamento na linha de eixo de 4-1/2". Barco adquirido em 1970; projeto e construção de Bender Welding & Machine C., Mobile Alabama, E.U.A. Custo do barco à época, CIF Belém, incluindo todas as despesas em combustível, seguro, transporte, tripulação, testes e peças sobressalentes — US\$ 170.000,00. ACRÉSCIMO NO CUSTO: — Depreciação natural de 25% correspondente ao período de 1970|1974, que corresponderia ao valor do barco se não houvesse depreciação natural nem trato inadequado do conjunto US\$ 170.000,00 x 1,3 = US\$ 221.000,00. DEPRECIACÃO NO CUSTO: — Depreciação natural de 25% correspondente ao período de 1970|1974 que resulta um decréscimo de: — US\$ 221.000,00 x 0,25 = US\$ 55.250,00. DEPRECIACÃO DEVIDA ao trato inadequado do conjunto: considerando o estado atual do barco estimamos que para seu funcionamento normal seriam necessários reparos no valor de US\$ 15.000,00. DEPRECIACÃO TOTAL: — Depreciação natural US\$ 55.250,00 + DEPRECIACÃO reparos: — US\$ 15.000,00 totalizando US\$ 70.250,00. VALOR TOTAL: valor acrescido — US\$ 221.000,00 — Depreciação total: — US\$ 70.250,00 — valor resultante: — US\$ 150.750,00. Valor da avaliação: — US\$ 150.750,00, que corresponde em moeda nacional Cr\$ 1.027.361,20 (hum milhão, vinte e sete mil, trezentos e sessenta e hum cruzeiros e vinte centavos). Um barco de pesca denominado "LUCAS", características idênticas ao barco

"TIAGUS". Adquirido em 1970; projeto e construção de Bender Welding & Machine C., Mobile, Alabama, E.U.A. Custo do barco CIF Belém à época, incluindo todas as despesas com combustível, seguro, transporte, tripulação, testes e peças sobressalentes: — US\$ 170.000,00. ACRÉSCIMO NO CUSTO: — Acréscimo correccional monetário de 30% no período 1970|1974, que corresponde ao valor do barco se não houvesse depreciação natural nem trato inadequado do conjunto = US\$ 170.000,00 x 1,3 = US\$ 221.000,00. DEPRECIACÃO NO CUSTO: — Depreciação natural de 25% correspondente ao período de 1970|1974 que resulta um decréscimo de US\$ 221.000,00 x 0,25 = US\$ 55.250,00. DEPRECIACÃO DEVIDA ao trato inadequado do conjunto: considerando o estado atual do barco estimamos que para o seu funcionamento normal seriam necessários reparos no valor de US\$ 5.000,00. DEPRECIACÃO TOTAL: Depreciação natural — US\$ 55.250,00. Depreciação reparos — US\$ 5.000,00 — Total = US\$ 60.250,00. VALOR TOTAL: Valor acrescido: — US\$ 221.000,00. DEPRECIACÃO TOTAL: — US\$ 60.250,00. VALOR RESULTANTE: — US\$ 160.750,00. Valor da avaliação: — US\$ 160.750,00 que corresponde em moeda nacional Cr\$ 1.095.511,20 (hum milhão, noventa e cinco mil, quinhentos e onze cruzeiros e vinte centavos). Um barco de pesca denominado "PHILLIPUS", características idênticas ao barco "TIAGUS". Adquirido em 1970; Projeto e construção de Bender Welding & Machine C., Mobile, Alabama, E.U.A. Custo do barco CIF Belém à época, incluindo todas as despesas com combustível, seguro, transporte, tripulação, testes e peças sobressalentes — US\$ 170.000,00. ACRÉSCIMO NO CUSTO — acréscimo correccional monetário de 30% no período de 1970|1974, que corresponde ao valor do barco se não houvesse depreciação natural nem trato inadequado do conjunto — US\$ 170.000,00 x 1,3 = US\$ 221.000,00. DEPRECIACÃO NO CUSTO — Depreciação natural de 25% correspondente ao período de 1970|1974 que resulta um decréscimo de: — US\$ 221.000,00 x 0,25 = US\$ 55.250,00. DEPRECIACÃO DEVIDA: — ao trato inadequado do conjunto — considerando o estado atual do barco estimamos que para o seu funcionamento normal seriam necessários reparos no valor de US\$ 5.000,00. DEPRECIACÃO TOTAL: Depreciação natural — US\$ 55.250,00. Depreciação reparos — US\$ 5.000,00 — Total — US\$ 60.250,00. — VALOR TOTAL — Valor acrescido — US\$ 221.000,00. DEPRECIACÃO TOTAL — US\$ 60.250,00. VALOR RESULTANTE: — US\$ 160.750,00. Valor da avaliação — US\$ 160.750,00 que corresponde em moeda

nacional Cr\$ 1.095.511,20 (hum milhão, noventa e cinco mil, quinhentos e onze cruzeiros e vinte centavos). Um barco de pesca denominado "MARCUS", características idênticas ao barco "TIAGUS". Adquirido em 1970; projeto e construção de Bender Welding & Machine C., Mobile, Alabama E.U.A. Custo do barco CIF Belém à época, incluindo todas as despesas com combustível, seguro, transporte, tripulação, testes e peças sobressalentes — US\$ 170.000,00. ACRÉSCIMO NO CUSTO — Acréscimo correccional monetário de 30% no período de 1970|1974, que corresponde ao valor do barco se não houvesse depreciação natural nem trato inadequado do conjunto US\$ 170.000,00 x 1,3 = US\$ 221.000,00. DEPRECIACÃO NO CUSTO — Depreciação natural de 25% correspondente ao período de 1970|1974 que resulta um decréscimo de: — US\$ 221.000,00 x 0,25 = US\$ 55.250,00. DEPRECIACÃO DEVIDA ao trato inadequado do conjunto: considerando o estado atual do barco estimamos que para o seu funcionamento normal seriam necessários reparos no valor de US\$ 5.000,00. DEPRECIACÃO TOTAL: Depreciação natural US\$ 55.250,00. Depreciação reparos — US\$ 5.000,00 — Total US\$ 60.250,00. VALOR TOTAL: Valor acrescido — US\$ 221.000,00. DEPRECIACÃO TOTAL: — US\$ 60.250,00 — VALOR RESULTANTE — US\$ 160.750,00. Valor da avaliação US\$ 160.750,00, que corresponde em moeda nacional Cr\$ 1.095.511,20 (hum milhão, noventa e cinco mil, quinhentos e onze cruzeiros e vinte centavos). Importa a avaliação total dos quatro (4) barcos a quantia de US\$ 633.000,00 ou seja em moeda nacional Cr\$ 4.313.894,80 (quatro milhões, trezentos e treze mil, oitocentos e noventa e quatro cruzeiros e oitenta centavos), conforme consta dos respectivos autos. No dia, hora e local acima referidos, os barcos serão levados à praça para venda a quem maior lance oferecer acima do valor descrito, e, se licitante não houver quem ofereça preço superior ao valor descrito, os barcos serão vendidos no dia 17 do mês de dezembro vindouro, às 11:00 horas, no Forum Federal, pelo preço maior oferecido. Para conhecimento dos interessados, foi expedido o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado por uma vez nos órgãos competentes. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Guilherme Santos, o datilografei e subscrevi.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO
SANTIAGO
Juiz Federal

(Ext. — Reg. n. 4910 — Dia: 19|11|74).

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.^a REGIÃO

3.^a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Processo n.º 3.^a JCJ — 1.048/74 e anexos.

Reclamantes: José Pereira Monte e Outros.

Reclamada: Parquet do Pará S/A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital fica notificada Parquet do Pará S/A., com endereço incerto e não sabido, para comparecer perante a Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, número setecentos e cinquenta, 4.º andar, no dia vinte (20) de novembro de mil novecentos e setenta e quatro, às treze e trinta (13:30) horas, para contestação do processo de reclamação n.º 3.^a JCJ — 1.048/74 e anexos, em que são reclamantes: José Pereira Monte, Gregório Gaspar de Araújo, Sebastião dos Santos Ribeiro, Manoel Guedes dos Santos, Néelson Olímpio Pantoja Marinho, Waldemar Loureiro Jardim, Carlos Alberto Moraes Lopes e Manoel Gomes, e reclamada, Parquet do Pará S/A.

Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3). O não comparecimento à referida audiência, importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 12 de novembro de 1974.

MARIA DAS MERCÊS NETTO
PEREIRA

Chefa de Secretaria

(G. — Reg. n. 3678)

Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ DIAS

Pelo presente Edital, fica notificado José Francisco da Silva, domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de dez (10) dias, comparecer à Secretaria desta Junta, à Avenida Barão de Capanema, n.º 1314, em Capanema, Estado do Pará, a fim de se manifestar sobre o requerimento de desistência firmado pelo reclamante Armando de Mélo Lima, cujo teor é o seguinte.

“Armando de Mélo Lima identificou nos autos do processo n.º JCJC-119 a 127/74, como reclamante, vem muito respeitosamente requerer a V. Ex.^a a desistência do referido Processo, em relação a decisão da Sentença prolatada no

dia 28/06/74 contra o reclamado José Francisco da Silva. Nestes termos pede deferimento. Capanema, 04 de novembro de 1974. a) Armando de Mélo Lima.”

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Antônio Alves de Oliveira, Auxiliar de Serviços Judiciários Classe B, datilografei. E eu, Júlio Ribeiro Netto, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Visto:

ALUIZIO MARÇAL MACEDO

RODRIGUES

Presidente da JCJ de Capanema

(G. — Reg. n. 3672)

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

NOTA N.º 96/74

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho da 8.^a Região, Faço Saber que, nos autos do processo TRT RP 87/74, relativo ao precatório requisitório n.º 14/74, oriundo da 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e correspondente ao processo 2.^a JCJ-445/65, em que são partes: Ronaldo da Silva Guedes, reclamante-exequente e Campanha de Erradicação da Malária, reclamada-executada, o Exmo. Sr. Presidente exarou o seguinte despacho:

“I — Defiro o precatório.

II — Subam os autos ao E. TST, depois de cumprido o artigo 149 e seu parágrafo único.

Belém, 30 de setembro de 1974.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente”.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8.^a Região, em Belém, 12 de novembro de 1974.

LUCYMAR COELHO PENNA

Diretor de Secretaria Judiciária

(G. — Reg. n. 3676)

NOTA N.º 97/74

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho da 8.^a Região, Faço Saber que, nos autos do processo TRT RP 77/74, relativo ao precatório requisitório s/n., oriundo da Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins e correspondente ao processo

JCJP-165/73, em que são partes: Carlos Gomes de Almeida, reclamante-exequente e Prefeitura Municipal de Parintins, reclamada-executada, o Exmo. Sr. Presidente exarou o seguinte despacho.

“I — Defiro o precatório.

II — Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Parintins para que, observando o disposto no artigo 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, ponha à disposição desta Presidência a importância de Cr\$ 249,89 (duzentos e quarenta e nove cruzeiros e oitenta e nove centavos), para cumprimento da r. sentença exequenda prolatada pela MM. JCJ de Parintins.

III — Cumpram-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 22 de outubro de 1974.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente”.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8.^a Região, em Belém, 12 de novembro de 1974.

LUCYMAR COELHO PENNA

Diretor de Secretaria Judiciária

(G. — Reg. n. 3676)

COLETÂNEA DA LEI DE TERRAS DO ESTADO DO PARÁ.

Opúsculo à venda no Ar-
quivo da Imprensa Oficial
e no Posto de Vendas -
Centro — 13 de Maio,
280. — Preço Cr\$ 15,00

NOTA N.º 98/74

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, Faço Saber que, nos autos do processo TRT RP 95/74, relativo ao precatório requisitório s/n., oriundo da 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e correspondente ao processo 3.ª JCJ-1.213/73, em que são partes: Orlando Tavares de Oliveira, reclamante, exequente e Prefeitura Municipal de Salvaterra, reclamada - executada, o

Exmo. Sr. Presidente exarou o seguinte despacho:

I — Defiro o precatório.

II — Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Salvaterra para que, observado o disposto no artigo 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, ponha à disposição desta Presidência a importância de Cr\$ 3.654,18 (três mil, seiscentos e cinquenta e quatro cruzeiros e dezoito centavos), em cumprimento ao acordo celebrado perante a MM. 3.ª JCJ de Belém.

III — Cumpra-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 29 de outubro de 1974.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente”.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, em Belém, 12 de novembro de 1974.

LUCYMAR COELHO PENNA
Diretor de Secretaria Judiciária

(G. — Reg. n. 3676)

Tribunal Eleitoral

Presidente: ANTONIO KOURY Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

ATO N. 1.042

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a solicitação do Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Comissão Apuradora,

RESOLVE:

Designar para funcionar como Secretário da Comissão Apuradora, no pleito de 15 de novembro próximo, José Maria Monteiro David, sem prejuízo das funções que ocupa, como Diretor da Secretaria deste Tribunal.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Presidente, em 09 de novembro de 1974.

Des. ANTONIO KOURY
Presidente

(G. — Reg. n. 3679)

ATO N. 1.043

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a solicitação do Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Comissão Apuradora das eleições de 15 de novembro próximo,

RESOLVE:

Designar os funcionários do Quadro desta Secretaria: Moacyr Amorim de Mello, Oficial Judiciário PJ-68; Evaristo Olavo de Mendonça Nunes, Auxiliar Judiciário PJ-8A e Paulo Barata Santos, Auxiliar Judiciário, PJ-9A, para prestarem colaboração à referida Comissão, ficando liberados de suas obrigações normais na Secretaria.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Presidente, em 09 de novembro de 1974.

Des. ANTONIO KOURY
Presidente

(G. — Reg. n. 3679)

ATO N. 1.044

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista a decisão desta Corte, em sessão hoje realizada,

RESOLVE:

Conceder ao Dr. Orlando Dias Vieira, Juiz Eleitoral da 28a. Zona, quarenta e cinco (45) dias de licença, de 12.11 a 26.12 de 1974, para tratamento da própria saúde.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Presidente, em 12 de novembro de 1974.

Des. ANTONIO KOURY
Presidente

ATO N. 1.045

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e à vista da decisão desta Corte, em sessão de hoje,

Resolve, designar a Dra. Italzira Bitencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7a. Vara Cível da Capital, para exercer em substituição, as funções de Juíza Eleitoral da 28a. Zona, durante o impedimento do respectivo titular, licenciado para tratamento da própria saúde.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 12 de novembro de 1974.

Des. ANTONIO KOURY
Presidente

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA DE BELÉM/PARÁ

EDITAL DE 2a. VIA N. 30/74

O Dr. Ossiam Correa de Almeida, Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber a quem interessar possa que, nesta data, requereram 2a. Via de seus Títulos e obtiveram deferimento, os seguintes eleitores:

- 01 — Americo Pereira Filpo, Título n. 521, da 9a. Seção de Icoaraci;
- 02 — Antonio da Silva Macêdo, Título n. 53.074, da 21a. Seção de Icoaraci;
- 03 — Antonio Gomes Chagas, Título n. 35.775, da 4a. Seção do Mosqueiro;
- 04 — Antonia Nunes Silva Costa, Título n. 29.163, da 3a. Seção do Mosqueiro;
- 05 — Antonio Raad de Assis, Título n. 50.466, da 7a. Seção de Icoaraci;
- 06 — Alzira Duarte da Rocha, Título n. 39.393, da 14a. Seção de Icoaraci;
- 07 — Antonio Nazaré Pinto, Título n. 1.582, da 3a. Seção de Icoaraci;
- 08 — Benedita Gazel Freire, Título n. 1.081, da 9a. Seção de Icoaraci;
- 09 — Beti Marisa Ferreira, Título n. ... 9.046, da 4a. Seção de Icoaraci;
- 10 — Clovis Coelho de Oliveira, Título n. 15.318, da 29a. Seção de Icoaraci;
- 11 — Daria Brito da Costa, Título n. 22.965, da 16a. Seção de Ananindeua;
- 12 — Francisca Campos Santana, Título n. 2.009, da 3a. Seção de Mosqueiro;
- 13 — Georgina Barbosa da Cruz, Título n. 376, da 3a. Seção de Icoaraci;
- 14 — Hermina Andrade da Silva, Título n. 967, da 7a. Seção de Icoaraci;
- 15 — Ilma da Conceição Rocha Pinheiro, Título n. 40.707, da 49a. Seção de Icoaraci;
- 16 — Izlinda Colom Bina da Silva, Título n. 12.236, da 2a. Seção de Mosqueiro;
- 17 — José Alves das Chagas, Título n. 494, da 9a. Seção de Icoaraci;

- 18 — José Maria da Silva, Título n. 30.379, da 3a. Seção de Mosqueiro;
- 19 — João Henrique Costa Lopes, Título n. 41.600, da 53a. Seção de Icoaraci;
- 20 — Joana Gonçalves Amoras, Título n. 8.177, da 2a. Seção de Icoaraci;
- 21 — José Oliveira Figueiredo, Título n. 31.420, da 24a. Seção de Icoaraci;
- 22 — Jorge Aguiar da Cruz, Título n. 51.466, da 56a. Seção de Icoaraci;
- 23 — Luiz Otavio Branco, Título n. 10.840, da 1a. Seção de Ananindeua;
- 24 — Luzamira do Nascimento Palha, Título n. 4.011, da 2a. Seção de Icoaraci;
- 25 — Maria Tereza Feio Soares, Título n. 37.892, da 47a. Seção de Icoaraci;
- 26 — Maria Terezinha Santos da Rocha, Título n. 27.632, da 19a. Seção de Icoaraci;
- 27 — Maria Lucia Souza e Silva, Título n. 39.198, da 48a. Seção de Icoaraci;
- 28 — Maria Raimunda Coutinho Brito, Título n. 38.869 da 48a. Seção de Icoaraci;
- 29 — Maria José Sampaio de Souza, Título n. 8.431, da 2a. Seção de Bujaru;
- 30 — Maria de Fátima Ferraz Santos, Título n. 40.255, da 49a. Seção de Icoaraci;
- 31 — Maria Ivone da Silva Batista, Título n. 43.153, da 55a. Seção de Icoaraci;
- 32 — Manoel Ricardo Antunes, Título n. 981, da 15a. Seção de Icoaraci;
- 33 — Maria Elza dos Santos Costa, Título n. 51.581, da 56a. Seção de Icoaraci;
- 34 — Maria Lucia Gaspar Araujo, Título n. 41.589, da 55a. Seção de Icoaraci;
- 35 — Maria de Lourdes Souza, Título n. 1.711, da 18a. Seção de Icoaraci;
- 36 — Melaquias Humberto Nogueira, Título n. 18, da 7a. Seção de Icoaraci;
- 37 — Maria de Souza Cardoso, Título n. 36.468 da 19a. Seção de Ananindeua;
- 38 — Manoel Freitas de Moraes, Título n. 36.146 da 19a. Seção de Ananindeua;
- 39 — Nazareno Silva Santos, Título n. 37.062, da 47a. Seção de Icoaraci;
- 40 — Osvaldo Raimundo de Oliveira Santos, Título n. 2.055, da 2a. Seção de Mosqueiro;
- 41 — Olegarina Palma Costa, Título n. 2.312 da 8a. Seção de Acará;
- 42 — Raimundo Oliveira, Título n. 1.330, da 8a. Seção de Icoaraci;
- 43 — Raimunda Souza Miranda, Título n. 53.015, da 23a. Seção de Icoaraci;
- 44 — Raimunda Coelho dos Santos, Título n. 12.675, da 11a. Seção de Icoaraci;
- 45 — Raimunda Barata Costa, Título n. 37.577, da 12a. Seção de Barcarena;
- 46 — Raimundo José Pacheco, Título n. 3.439, da 4a. Seção de Mosqueiro;
- 47 — Raimundo Conceição Marques, Título n. 1.140, da 8a. Seção de Icoaraci;
- 48 — Sebastião Martins Ferreira, Título n. 25.629, da 22a. Seção de Barcarena;
- 49 — Terezinha Coelho Monteiro, Título n. 30.280, da 12a. Seção de Mosqueiro;
- 50 — William Alexandrino, Título n. 12.127, da 3a. Seção de Mosqueiro;
- 51 — Zelia Ribeiro da Silva, Título n. 22.179, da 13a. Seção de Barcarena.
- E, para que se não alegue ignorância, mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório no lugar de costume pelo prazo de cinco dias e, publicado pela Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de novembro de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, João Carlos Sarmanho, escrivão eleitoral, o subcrevi.
- OSSIAM CORREA DE ALMEIDA
Juiz Eleitoral da 30a. Zona
(G. — Reg. n. 3675)
- EDITAL DE 2a. VIA N. 31/74
O Dr. Ossiam Correa de Almeida, Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais.
- Faz saber a quem interessar possa que nesta data, requereram 2a. Via de seus Títulos e obtiveram deferimento, os seguintes eleitores:
- 01 — Ana Silvia Correa de Moraes, Título n. 22.814, da 28a. Seção de Icoaraci;
- 02 — Argemira Mendes Paulo Pereira, Título n. 40.331, da 52a. Seção de Icoaraci;
- 03 — Antonio Mendonça de Oliveira, Título n. 19.172, da 15a. Seção de Ananindeua;
- 04 — Alvaro Marcelino de Souza, Título n. 38.146, da 6a. Seção de Mosqueiro;
- 05 — Antonio Martins Sobrinho, Título n. 812, da 5a. Seção de Icoaraci;
- 06 — Cosme de Souza Moraes, Título n. 38.114, da 48a. Seção de Icoaraci;
- 07 — Elias Moraes, Título n. 26466, da 8a. Seção de Icoaraci;
- 08 — Hilton de Souza Mathias, Título n. 18.304, da 1a. Seção de Mosqueiro;
- 09 — Hamilton de Souza e Silva, Título n. 20.888, da 3a. Seção de Bujaru;
- 10 — Hilda dos Santos, Título n. 25.896, da 29a. Seção de Icoaraci;
- 11 — Justino da Silva Prestes, Título n. 27.741, da 11a. Seção de Barcarena;
- 12 — Jorge Gois Malcher, Título n. 12.691, da 15a. Seção de Barcarena;
- 13 — João Machado do Espírito Santo, Título n. 28.698, da 20a. Seção de Icoaraci;
- 14 — José Santos da Silva, Título n. 2.988 da 19a. Seção de Icoaraci;
- 15 — Luiz Mamede Oeiras, Título n. 1.961, da 17a. Seção de Icoaraci;
- 16 — Maria de Nazaré da Rocha Pacheco, Título n. 26078, da 14a. Seção de Icoaraci;
- 17 — Raimundo Gabriel Sacramento dos Santos, Título n. 22.515 de Icoaraci;
- 18 — Rosa Martins Magno, Título n. 6.855, da 16a. Seção de Barcarena.
- E, para que se não alegue ignorância, mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias de novembro de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, João Carlos Sarmanho, escrivão eleitoral, o subcrevi.
- Belém 05 de novembro de 1974.
OSSIAM CORREA DE ALMEIDA
Juiz Eleitoral da 30a. Zona.
(G. — Reg. n. 3675)
- EDITAL DE 2a. VIA N. 32/74
O Dr. Ossiam Correa de Almeida, Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais.
- Faz saber a quem interessar possa, que, nesta data, requereram 2a. Via de seus Títulos e obtiveram deferimento os seguintes eleitores:
- 01 — Albino Gonçalves Pombo Sobrinho, Título n. 41.506, da 12a. Seção de Ananindeua;
- 02 — Alcides Correa da Costa, Título n. 103, da 6a. Seção de Icoaraci;
- 03 — André Ferreira da Costa, Título n. 254 da 8a. Seção de Acará;
- 04 — Armando Cavalcante de Avelar, Título n. 11.627, da 4a. Seção de Ananindeua;
- 05 — Adhemar Correa dos Santos, Título n. 766, da 11a. Seção de Acará;
- 06 — Aldina Saldanha Mastub, Título n. 5.806, da 12a. Seção de Icoaraci;
- 07 — Amalia Guimarães Ferreira, Título n. 32.103, da 39a. Seção de Icoaraci;
- 08 — Alcides Freire da Silva, Título n. 45.784, da 20a. Seção de Icoaraci;
- 09 — Andrelino Pontes dos Santos, Título n. 5.278, da 7a. Seção de Icoaraci;

- 10 — Barnabé Correa dos Santos, Título n. 408, da 5a. Seção de Icoaraci;
- 11 — Benedito Chaves Barbosa, Título n. 15.735, da 2a. Seção de Anadeua;
- 12 — Benedito Augusto Correa, Título n. 25.029, da 31a. Seção de Icoaraci;
- 13 — Benícia dos Santos Correia, Título n. 7.639, da 4a. Seção de Barcarena;
- 14 — Benedito Saldanha do Carmo, Título n. 33.279, da 41a. Seção de Icoaraci;
- 15 — Carlos Salustiano de Souza Ribeiro, Título n. 41.934, da 50a. Seção de Icoaraci;
- 16 — Custodio Barbosa Felix, Título n. 3.257, da 3a. Seção de Mosqueiro;
- 17 — Claudionor de Jesus Nascimento, Título n. 38.134, da 33a. Seção de Icoaraci;
- 18 — Carlos Fontes de Oliveira, Título n. 587, da 7a. Seção de Icoaraci;
- 19 — Carlos Roberto Simão Mathias, Título n. 43.283, da 12a. Seção de Mosqueiro;
- 20 — Carmelia Silva da Silva, Título n. 40.836, da 42a. Seção de Icoaraci;
- 21 — Carmen da Silva Magina, Título n. 31.298, da 38a. Seção de Icoaraci;
- 22 — Conrado da Silva Santos, Título n. 20.571, da 25a. Seção de Icoaraci;
- 23 — Claudomiro Correa de Miranda, Título n. 19.693, da 5a. Seção de Barcarena;
- 24 — Dulcelina Vieira dos Anjos, Título n. 5.297, da 7a. Seção de Icoaraci;
- 25 — Domingos Gusmão da Silva, Título n. 1.274, da 12a. Seção de Icoaraci;
- 26 — Daria da Cunha Quebra, Título n. 1.131, da 9a. Seção de Icoaraci;
- 27 — Eugenia de Alcantara, Título n. 8.630, da 23a. Seção de Icoaraci;
- 28 — Edgar Machado, Título n. 4.125, da 1a. Seção de Barcarena;
- 29 — Eduardo Pamplona de Barros, Título n. 662, da 6a. Seção de Icoaraci;
- 30 — Francisco Assis de Oliveira, Título n. 26.821, da 9a. Seção de Icoaraci;
- 31 — Francisca Oliveira Damasceno, Título n. 1.226, da 16a. Seção de Icoaraci;
- 32 — Florinda Marques, Título n. 33.385, da 14a. Seção de Icoaraci;
- 33 — Francisco Nascimento dos Santos, Título n. 27.661, da 2a. Seção de Barcarena;
- 34 — Francisco Assunção da Silva, 12a. Seção de Icoaraci;
- 35 — Francisco Santa Brigida da Costa, Título n. 35.269, da 19a. Seção de Ananindeua;
- 36 — Fernando Lopes Correa de Miranda, Título n. 6.558 da 24a. Seção de Icoaraci;
- 37 — Helena Barbosa de Castro, Título n. 4.373, da 12a. Seção de Icoaraci;
- 38 — Ivone R. Barreirinhas Raiol, Título n. 41.603, da 53a. Seção de Icoaraci;
- 39 — Izidoro Ramos de Campos, Título n. 38.414, da 2a. Seção de Bujaru;
- 40 — Ivanilde Soares de Melo, Título n. 3.019, da 14a. Seção de Icoaraci;
- 41 — Ivanilda Ramos de Brito, Título n. 44.218, da 50a. Seção de Icoaraci;
- 42 — Jamile Sauma da Cunha, Título n. 1.045, da 9a. Seção de Icoaraci;
- 43 — Joaquim Braz da Cunha, Título n. 68, da 8a. Seção de Icoaraci;
- 44 — Joana Saldanha da Silva, Título n. 1.628, da 12a. Seção de Icoaraci;
- 45 — José Raimundo Oliveira Guimarães, Título n. 14.149, da 28a. Seção de Icoaraci;
- 46 — João Alves da Costa, Título n. 8.938, da 3a. Seção de Icoaraci;
- 47 — João Armur da Silva, Título n. 27.790, da 12a. Seção do Acará;
- 48 — Jonas Marques Espindola, Título n. 38.892, da 8a. Seção do Acará;
- 49 — Jovita de Araujo Torres, Título n. 52.834, da 9a. Seção de Icoaraci;
- 50 — Julia Leal dos Santos, Título n. 26.108, da 4a. Seção de Icoaraci;
- 51 — José Alves de Lima, Título n. 42.186, da 42a. Seção de Icoaraci;
- 52 — Luiz Ramos Siqueira, Título n. 8.194, da 10a. Seção de Barcarena;
- 53 — Lourenço Adelaide Cardoso, Título n. 42.736, da 13a. Seção de Icoaraci.

Para que se não alegue ignorância, mandei expedir o presente Edital, que será afixado neste Cartório no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, João Carlos Sarmanho, escrivão eleitoral, o subscrevi.

Belém, Pará, 06 de novembro de 1974

OSSIAM CORREA DE ALMEIDA
Juiz Eleitoral da 30a. Zona
(G. — Reg. n. 3675)

Tribunal de Contas

Presidente: MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

EDITAL N. 14/74

PROCESSO N. 29.836

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias Sr. Manoel Quirino de Souza, Presidente do C—D—M do S.A.A. de Santana do Araguaia.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Regimento art. 169, cita através do presente Edital que será publicado, três (3) vezes no prazo de (10) dias, no Diário Oficial o Sr. Manoel Quirino de Souza, Presidente do C.D.M. do Serviço Autônomo de Água de Santana do Araguaia, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação apresente defesa, nos autos do Processo n. 29.836, referen-

te à prestação de Contas do S.A.A. de Santana do Araguaia, exercício financeiro de 1972.

Belém, 12 de novembro de 1974.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente

(Ext. Reg. n. 3662 — Dias: 14, 19 e 23.11.74).

ACORDÃO N. 9.017
(Processo n. 30.507)

Requerente: Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora

Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 672/74, de 24.09.74, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Moisés Oliveira, Guarda Civil de 3a. classe — Referência II, do Quadro em extinção da Guarda Civil do Estado da Secretaria de Estado de Segurança Pública, decretada em 23 de setembro de 1974, de acordo com os arts. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.02.1956 e mais os arts. 84, 118, 138 inciso V, 143, 145, 227, e 161; item II, da mesma Lei 749, combinado com a Lei n. 1.894, de 30 de junho de 1960; art. 5º, parágrafo único, da Lei n. 3.203/A, de 30 de dezembro de 1964, modificada pela Lei n. 4.298, de

24.12.1968, percebendo nessa situação proventos anuais de Cr\$ 3.080,16 (três mil, e oitenta cruzeiros e dezesseis centavos), assim discriminado:

—Vencimento Integral	1.937,20
—15% de adicional	298,08
—40% Risco de Vida	794,88

Cr\$ 3.080,16

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de outubro de 1974.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

José Maria de Azevedo Barbosa

Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto

Procurador.

(G. Reg. — n. 3602)

ACÓRDÃO N. 9 018

(Processo n. 29.188)

Requerente: Sra. Maria da Conceição Chaves da Veiga, Administradora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tucuruí

Relator: Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Maria da Conceição Chaves da Veiga, Administradora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tucuruí, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 110.677,10 (cento e dez mil, seiscentos e setenta e sete cruzeiros e dez centavos), referente ao exercício financeiro de 1973, havendo comprovado Cr\$ 108.646,06 (cento e oito mil, seiscentos e quarenta e seis cruzeiros e seis centavos), passando para 1974 o saldo de Cr\$ 12.031,04 (doze mil, trinta e um cruzeiros e quatro centavos) passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

I — Conceder nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, o prazo de quinze (15) dias à senhora Maria da Conceição Chaves da Veiga, Administradora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tucuruí, para comprovar habilmente a diferença do saldo, no valor de Cr\$ 6.018,02 (seis mil, dezoito cruzeiros e dois centavos)

II — Ultrapassado esse período retornar à Auditoria e à Procuradoria para pronunciamento, ambas em dez (10)

dias (parágrafo 1.º do art. 102) do Regimento Interno.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de outubro de 1974.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins

Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Elias Naif Daibes Hamouche

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto

Procurador.

(G. Reg. — n. 3602)

ACÓRDÃO N. 9.019

(Processo n. 30.451)

Requerente: Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 640/74 de 12.09.1974, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de João Santana de Souza, Guarda Civil de 1.ª Classe, Referência IV, do Quadro em Extinção da Guarda Civil do Estado do Pará da Secretaria de Estado de Segurança Pública, decretada em 11 de setembro de 1974, de acordo com os arts. III, item III e 111, item I, alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 118, 138, inciso V, 143, 145, 227 e 161 da Lei n. 749 de 14.12.1953; art. 5.º, parágrafo único da Lei n. 3.203—A, de 30.12.1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24.12.1968, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 3.386,88 (três mil, trezentos e oitenta e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos) assim discriminados:

—Vencimento integral	3.116,80
—20% de adicional	423,36
—40% de risco de vida	846,72

Cr\$ 3.386,88

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de outubro de 1974.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Eva Andersen Pinheiro

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Subprocurador

(G. Reg. — n. 3602)

ACÓRDÃO n. 9.020

(Processo n. 29.926)

Requerente: Sra. MARIA DE NAZARETH DA SILVA BRANDÃO Diretora Geral do Departamento do Serviço Público

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a sra. MARIA DE NAZARETH DA SILVA BRANDÃO Diretora Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 451/74 de 8.07.74, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de LEONILIA NUNES DA SILVA, no cargo de Professor não-Titulado Código EP—1, Nível 1, do Quadro Especial do Magistério do Estado (Escola Isolada de Proverandamunicípio de Irituia), da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, decretada em 4 de julho de 1974, de acordo com os arts. 110, parágrafo único, art. 111, item I, alínea "a", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 84, 118, 138, inciso V, 143, 145 e 227, 161, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.350,08 (dois mil, trezentos e cinquenta cruzeiros e oito centavos), assim discriminados:

—Vencimento Integral	1.959,40
—20% de Adicional	391,68

Cr\$ 2.350,08

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de outubro de 1974.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

José Maria de Azevedo Barbosa

Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Subprocurador.

(G. — 3 602)

ACÓRDÃO n. 9.021
(Processo n. 29.969)

Requerente: Irmã MARIA UMBELINA NOBRE DE ALMEIDA, Diretora do Instituto Bom Pastor em Ananindeua.

Relator: Conselheiro E M Í L I O UCHÔA LOPES MARTINS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Irmã MARIA UMBELINA NOBRE DE ALMEIDA, Diretora do Instituto Bom Pastor, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1973, à conta da verba: SESA — Gabinete do Secretário — Subvenções Sociais — Transferências Correntes Instituições Privadas, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência desta Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Irmã MARIA UMBELINA NOBRE DE ALMEIDA, Diretora do Instituto Bom Pastor em Ananindeua, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1973.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de outubro de 1974.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Elias Naif Dabbes Hamouche
José Maria de Azevedo Barbosa
Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Subprocurador.
(G — Reg. n. 3602)

ACÓRDÃO n. 9.022
(Processo n. 29.849)

Requerente: Dr. OLÍVIO AUGUSTO CHAVES RODRIGUES, Diretor da Colônia de Marituba.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Dr. OLÍVIO AUGUSTO CHAVES RODRIGUES, Diretor da Colônia de Marituba, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas na importância de Cr\$ 135.960,00 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1973, à conta da Verba: SESA — Departamento de Assistência Médico-Sanitária — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal

— Pessoal Civil — Material de Consumo — Serviços de Terceiros — Encargos Diversos — Despesas de Capital — Investimentos Equipamentos e Instalações — Material Permanente — SEFA — Transferências Correntes — Transf. de Ass. e Prev. Social — S. Família, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência desta Tribunal e expedir o competente Alvará de Quitação em favor do sr. Dr. OLÍVIO AUGUSTO CHAVES RODRIGUES, Diretor da Colônia de Marituba, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 135.960,00 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1973.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de outubro de 1974.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Arnaldo Corrêa Prado
José Maria de Azevedo Barbosa
Elias Naif Dabbes Hamouche

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Subprocurador.
(G — Reg. n. 3.602)

ACÓRDÃO n. 9.023
(Processo n. 29.611)

Requerente: ECLÉLIA LOPES MENEZES

Relator: Conselheiro E M Í L I O UCHÔA LOPES MARTINS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a sra. ECLÉLIA LOPES MENEZES, requer o cancelamento de sua aposentadoria no cargo de Escriturária - Documentarista, e Reversão ao Serviço Público.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará:

I—Indeferir liminarmente, face ao exposto no relatório, parte integrante deste voto, o pedido de reversão formulado pela funcionária aposentada ECLÉLIA LOPES MENEZES, por inconveniente ao Tribunal o seu retorno à atividade;

II—Arquivar o processo dando-se ciência da decisão à interessada.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de outubro de 1974.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator
Sebastião Santos de Santana
Absteve-se de votar

Elias Naif Dabbes Hamouche
Eva Andersen Pinheiro
José Maria de Azevedo Barbosa
Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Subprocurador.
(G — Reg. n. 3.602)

ACÓRDÃO n. 9.024
(Processo n. 29.874)

Requerente: Sra. MARIA DE NAZARETH DA SILVA BRANDÃO, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro E M Í L I O UCHÔA LOPES MARTINS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 673/74, de 24.09.1974, remeteu a registro neste Tribunal o Decreto s.n. de 1974, que concede a pensão especial de Cr\$ 12.900,00 (doze mil, novecentos e seis cruzeiros e sessenta centavos) anual, em favor de D. MARILENA GARMONA DOS SANTOS SILVA, viúva do ex-1º Tenente da Polícia Militar do Estado, JOÃO PAULO BRAGA DA SILVA, valor correspondente aos vencimentos e vantagens da graduação que tinha em vida, de acordo com os arts. 291 e 292 da Lei Estadual n. 207, de 30 de dezembro de 1949, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de outubro de 1974.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Elias Naif Dabbes Hamouche
José Maria de Azevedo Barbosa
Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Subprocurador.
(G — Reg. n. 3.602)

CARTÕES DE VISITAS
Confeccionamos vários modelos.

Serviços Gráficos da
Imprensa Oficial do
Estado

ACÓRDÃO n. 9.025
(Processo n. 30.508)

Requerente Sra. MARIA DE NAZARETH DA SILVA BRANDÃO, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. MARIA DE NAZARETH DA SILVA BRANDÃO, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 672/74 de 24.09.74, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de RAIMUNDO NONATO SIMÕES, diarista — Pintor Ref. — II, da Imprensa Oficial do Estado, decretada em 23 de setembro de 1974, de acordo com o art. 159, item VII, da Lei n. 749, de 14 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.02.1956 e mais os arts. 118, 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II, da Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.285,28 (dois mil, duzentos e oitenta e cinco cruzeiros e vinte e oito centavos), assim discriminados:

—Vencimento integral 1.987,20
—15% de adicional 298,08

Cr\$ 2.285,28

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimesmente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de outubro de 1974.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Eva Andersen Pinheiro
Elias Naif Daibes Hamouche
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa
Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Subprocurador.
(G — Reg. n. 3.602)

ACÓRDÃO n. 9.026
(Processo n. 30.366)

Requerente: Sra. MARIA DE FÁTIMA SOUZA MENDES, Coordenadora de Distrito da Federação das Bandeirantes do Brasil.

Relator: Conselheiro ARNALDO CORRÊA PRADO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. MARIA DE FÁTIMA SOUZA MENDES, Coordenadora de Distrito da Federação das Bandeirantes do Brasil, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 500,00

(quinhentos cruzeiros), auxílio recebido da Fundação do Bem Estar Social do Pará, destinado a atender despesas com atividades da Semana Bandeirante, à conta da verba: SERA — Despesas Correntes — Transferências Correntes — FMSF, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimesmente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Sra. MARIA DE FÁTIMA SOUZA MENDES, Coordenadora de Distrito da Federação das Bandeirantes do Brasil, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), auxílio recebido da Fundação do Bem Estar Social do Pará, destinado a atender despesas com atividades da Semana Bandeirante realizada no período de 11 a 17.08.1974.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de outubro de 1974.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente
Arnaldo Corrêa Prado

Relator

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Elias Naif Daibes Hamouche
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa
Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Subprocurador.
(G — Reg. n. 3.602)

ACÓRDÃO n. 9.027
(Processo n. 29.761)

Requerente Sr. RAIMUNDO NONATO JURACI MAGALHÃES, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Viseu.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. RAIMUNDO NONATO JURACI MAGALHÃES, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Viseu, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 25.923,02 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte e três cruzeiros e dois centavos), recebido no exercício financeiro de 1973, havendo comprovado a importância de Cr\$ 22.780,10 (vinte e dois mil, setecentos e oitenta cruzeiros e dez centavos), passando para 1974 o saldo de Cr\$ 3.142,92 (três mil, cento e quarenta e dois cruzeiros e noventa e dois centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimesmente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e au-

torizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. RAIMUNDO NONATO JURACI MAGALHÃES, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Viseu, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 22.780,10 (vinte e dois mil, setecentos e oitenta cruzeiros e dez centavos), referente ao exercício financeiro de 1973, passando para 1974 o saldo de Cr\$ 3.142,92 (três mil, cento e quarenta e dois cruzeiros e noventa e dois centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de outubro de 1974.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

Elias Naif Daibes Hamouche

Relator

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa
Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Subprocurador.
(G — Reg. n. 3.602)

ACÓRDÃO n. 9.028
(Processo n. 29.092)

Requerente: Serviço Autônomo de Água do Município de Acará.

Relator: Conselheiro ARNALDO CORRÊA PRADO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Serviço Autônomo de Água do Município de Acará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 16.314,78 (dezesseis mil, trezentos e quatorze cruzeiros e setenta e oito centavos), recebida no exercício financeiro de 1973, havendo comprovado a importância de Cr\$ 16.226,36 (dezesseis mil, duzentos e vinte e seis cruzeiros e trinta e seis centavos), passando para 1974, o saldo de Cr\$ 88,42 (oitenta e oito cruzeiros e dois centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimesmente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. JOAQUIM GOMES DE SALES, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água do Município de Acará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 16.226,36 (dezesseis mil, duzentos e vinte e seis cruzeiros e trinta e seis centavos), referente ao exercício financeiro de 1973, passando para 1974 o saldo de Cr\$ 88,42 (oitenta e oito cruzeiros e dois centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de outubro de 1974.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

Arnaldo Corrêa Prado

Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Foi presente: Dr. **HILDEBERTO MENDES BITAR** — Subprocurador.

(C. — Reg. n. 3.602)

ACÓRDÃO n. 9.029

(Processo n. 29.977)

Requerente: Sr. **ORLANDO DA SILVA PINHEIRO**, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Marapanim (Marudá).

Relator: Conselheiro **SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. **ORLANDO DA SILVA PINHEIRO**, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Marapanim (Marudá), remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 51.307,24 (cinquenta e hum mil, trezentos e sete cruzeiros e vinte e quatro centavos), recebido no exercício financeiro de 1973, havendo comprovado a importância de Cr\$ 34.374,30 (trinta e quatro mil, trezentos e setenta e quatro cruzeiros e trinta centavos), passando para 1974 o saldo de Cr\$ 16.932,94 (dezesseis mil, novecentos e trinta e dois cruzeiros e noventa e quatro centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor de sr. **ORLANDO DA SILVA PINHEIRO**, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Marapanim (Marudá), relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 34.374,30 (trinta e quatro mil, trezentos e setenta e quatro cruzeiros e trinta centavos), referente ao exercício financeiro de 1973, passando para 1974, o saldo de Cr\$ 16.932,94 (dezesseis mil, novecentos e trinta e dois cruzeiros e noventa e quatro centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de outubro de 1974.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Eva Andersen Pinheiro

(Impedida de votar)

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente: Dr. **HILDEBERTO MENDES BITAR** — Subprocurador.

(C. — Reg. n. 3.602)

ACÓRDÃO n. 9.030

(Processo n. 29.425)

Requerente: Sr. **RAIMUNDO FERNANDES VALENTE** Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água, de Baião.

Relator: Conselheiro **SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. **RAIMUNDO FERNANDES VALENTE**, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água, de Baião, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, na importância de Cr\$ 38.852,25 (trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros e e vinte e cinco centavos), relativa ao exercício financeiro de 1973, havendo comprovado Cr\$ 34.545,17 (trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros e dezessete centavos), passando para 1974, o saldo de Cr\$ 4.307,08 (quatro mil, trezentos e sete cruzeiros e oito centavos) passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do sr. **RAIMUNDO FERNANDES VALENTE**, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água, de Baião, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 34.545,17 (trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros e dezessete centavos) referente ao exercício financeiro de 1973, passando para 1974, o saldo de Cr\$ 4.307,08 (quatro mil, trezentos e sete cruzeiros e oito centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de outubro de 1974.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Eva Andersen Pinheiro

(Impedida de votar)

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente: Dr. **HILDEBERTO MENDES BITAR** — Subprocurador.

(C. — Reg. n. 3.602)

ACÓRDÃO n. 9.031

(Processo n. 28.678)

Requerente: Sr. **LOURIVAL MONFREDO CAMARÃO**, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água, de São Sebastião da Boa Vista.

Relator: Conselheiro **SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. **LOURIVAL MONFREDO CAMARÃO**, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água, de São Sebastião da Boa Vista, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, na importância de Cr\$ 24.184,53 (vinte e quatro mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros e cinquenta e três centavos), relativa ao exercício financeiro de 1972, havendo comprovado Cr\$ 21.669,60 (vinte e hum mil, seiscentos e sessenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), passando para 1973 o saldo de Cr\$ 2.514,93 (dois mil, quinhentos e quatorze cruzeiros e noventa e três centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do sr. **LOURIVAL MONFREDO CAMARÃO**, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água, de São Sebastião da Boa Vista, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 21.669,60 (vinte e hum mil, seiscentos e sessenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), referente ao exercício financeiro de 1972, passando para 1973 o saldo de Cr\$ 2.514,93 (dois mil, quinhentos e quatorze cruzeiros e noventa e três centavos) passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de outubro de 1974.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Eva Anderson Pinheiro

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente: Dr. **HILDEBERTO MENDES BITAR** — Subprocurador.

(C. — Reg. n. 3.602)